

Aula 00

ANM (Cargo 14: Especialista em Recursos Minerais - Direito) Passo Estratégico de Direito Civil - 2024 (Pós-Edital)

Autor:

Murilo Soares, Thaís de Cássia Rumstain

12 de Dezembro de 2024

FATOS, ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS. ATOS ILÍCITOS E RESPONSABILIDADE CIVIL.

Sumário

Apresentação do Curso.....	1
Análise Estatística.....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	3
<i>Aposta Estratégica</i>	41
<i>Questões estratégicas</i>	43
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	48
<i>Perguntas: Atos, Fatos e Negócio Jurídico</i>	48
<i>Perguntas: Atos Ilícitos e Responsabilidade Civil</i>	52
<i>Perguntas com respostas: Atos, Fatos e Negócio Jurídico</i>	55
<i>Perguntas com respostas: Atos Ilícitos e Responsabilidade Civil</i>	63
Lista de Questões Estratégicas.....	69
<i>Gabarito</i>	71
<i>Bibliografia</i>	72

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Direito Civil! É com imensa satisfação que participo da sua jornada rumo à aprovação.

Meu nome é Thaís Rumstain, sou natural da São Paulo. Sou mestre em Direito pela Universidade Federal de



Santa Catarina, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sou sócia de escritório de advocacia especializado em direito securitário e Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos. Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário. Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo *Cautio Criminalis*, destinado a estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Estou aqui para ajudar você a encurtar o caminho para a aprovação.

Fique à vontade para sanar quaisquer dúvidas que tiver através do nosso fórum.

Bons estudos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	CEBRASPE
Fato jurídico. Negócio jurídico, ato lícito e ato jurídico ilícito. Responsabilidade Civil	46,02%
Obrigações.	19,38%
Prescrição e Decadência.	13,84%
Posse. Propriedade.	13,49%
Direitos Reais. Direitos Reais de Garantia.	7,27%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.



Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

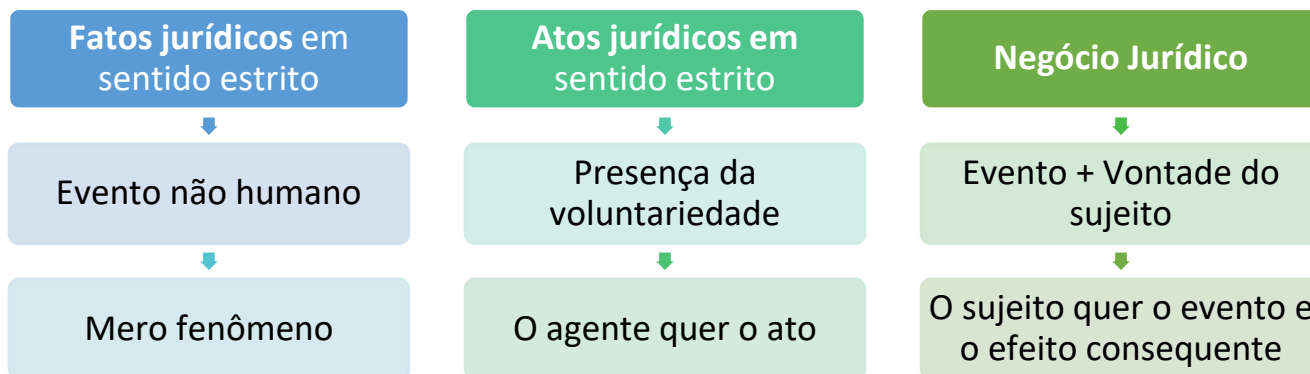
Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



Vamos avançar nos estudos de Direito Civil!

Hoje vamos abordar três temas muito importantes: **o fato jurídico, o ato jurídico e o negócio jurídico, os atos ilícitos e a responsabilidade civil** e abordaremos conceitos que são cruciais para quem está estudando para concursos públicos, e o entendimento claro dessas distinções pode fazer a diferença na resolução de questões.

Em sentido amplo, os fatos jurídicos se dividem em:



Vamos detalhar cada um deles.

FATO JURÍDICO

O **fato jurídico** é um dos conceitos mais amplos dentro do Direito Civil, sendo um evento que, de alguma forma, gera efeitos jurídicos, ou seja, cria, modifica ou extingue relações jurídicas.

Este é o ponto inicial de nossa análise, pois todo o Direito gira em torno de fatos que possuem relevância para o ordenamento jurídico.



Os fatos jurídicos podem ser classificados em **fatos jurídicos naturais** e **fatos jurídicos humanos**.

1. Fatos Jurídicos Naturais (ou fatos jurídicos em sentido estrito): São aqueles que independem da vontade humana. Esses fatos acontecem de maneira espontânea e, sem que a participação humana tenha influência, como por exemplo: nascimento, morte, a maioridade. Outros exemplos são:

- *Formação de ilhas:* ocorre naturalmente em rios e mares, e a titularidade dessas ilhas depende de onde elas se formam. O Código Civil, no **art. 1.250**, trata da formação de ilhas e de quem será o proprietário delas, fazendo uma distinção entre rios públicos e rios particulares.
- *Aluvião:* é o acréscimo gradual e imperceptível de terra às margens de um rio, resultante do depósito de sedimentos trazidos pela correnteza
- *Avulsão:* é o fenômeno pelo qual uma porção de terra se desprende de uma margem de um rio ou de um lago e se une a outro terreno, de forma súbita e visível. Diferentemente da aluviação, a avulsão é rápida e notória.
- *Abandono de álveo:* ocorre quando um rio ou corrente de água abandona seu leito natural e passa a seguir outro curso, deixando o leito anterior sem água.

2. Fatos Jurídicos Humanos (atos-fatos jurídicos – atos reais): Esses envolvem a ação ou omissão humana, sendo irrelevante para a sua ocorrência a vontade humana. São atos que consideram a conduta humana avolitiva, ou seja, a vontade ou ausência de vontade não possui qualquer relevância.

Exemplo: Imagine que você, sem saber, encontra um tesouro em sua propriedade. O simples ato de achar o tesouro já atribui o direito à metade do valor, nos termos do **art. 1.265 do Código Civil:**

Art. 1.265: "O descobridor de tesouro, acaso achado em prédio alheio, terá direito à metade do valor achado."

Esse exemplo costuma ser explorado em questões objetivas ou discursivas, onde se cobra do candidato a correta compreensão de que, no ato-fato jurídico, a vontade do agente não é determinante para os efeitos jurídicos.



Fato Jurídico	Conceito	Exemplo
---------------	----------	---------



Fato Jurídico Natural (ou em Sentido Estrito)	Evento que ocorre naturalmente, sem intervenção humana, e que gera efeitos no mundo jurídico.	Morte ou nascimento de uma pessoa.
Fato Jurídico Humano (Ato-Fato Jurídico)	Ação ou omissão humana que gera efeitos jurídicos, independentemente da intenção do agente.	Encontrar um tesouro em um terreno privado, sem intenção de adquiri-lo.

ATO JURÍDICO

O **ato jurídico** é a manifestação de vontade que visa a produzir efeitos no mundo jurídico, sendo essa vontade o fator central que o diferencia de um simples fato jurídico.

1. Ato Jurídico em Sentido Estrito

No ato jurídico em sentido estrito, a vontade do agente é relevante apenas para a prática do ato, mas os efeitos são predeterminados pela lei. Em outras palavras, a pessoa manifesta sua vontade para praticar o ato, mas os efeitos desse ato já estão previamente definidos e não podem ser modificados pela vontade das partes.

Um exemplo clássico é o **pagamento de uma dívida**. Quando a dívida é paga, a obrigação é extinta automaticamente, conforme o **art. 304 do Código Civil**:

Art. 304: "Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando de todos os meios que o devedor poderia empregar para exonerar-se da obrigação."

Aqui, o ato jurídico em sentido estrito opera como uma simples manifestação de vontade para um resultado jurídico preestabelecido. O devedor não pode, por exemplo, "negociar" que o pagamento não tenha efeito extintivo da obrigação — isso seria impossível.

3. Ato Jurídico Negocial

No ato jurídico negocial há manifestação de vontade, mas esta é exercida dentro de certos limites, que produzirão efeitos. São os chamados efeitos voluntários.

Exemplo: Um exemplo clássico de **ato jurídico negocial** é a **compra e venda de um imóvel**. Nesse tipo de negócio jurídico, as partes (comprador e vendedor) manifestam suas vontades livremente, com o objetivo de transferir a propriedade do imóvel. O comprador se compromete a pagar um determinado valor, enquanto o vendedor se compromete a entregar o imóvel. Nesse caso, o limite está definido pela lei, que regula essa espécie de contrato. Nesse exemplo, temos:

- **Ato jurídico negocial:** Compra e venda de um imóvel.



- **Manifestação de vontade:** Ambas as partes expressam livremente sua intenção de celebrar o contrato.
- **Efeito jurídico:** Transferência de propriedade mediante pagamento.

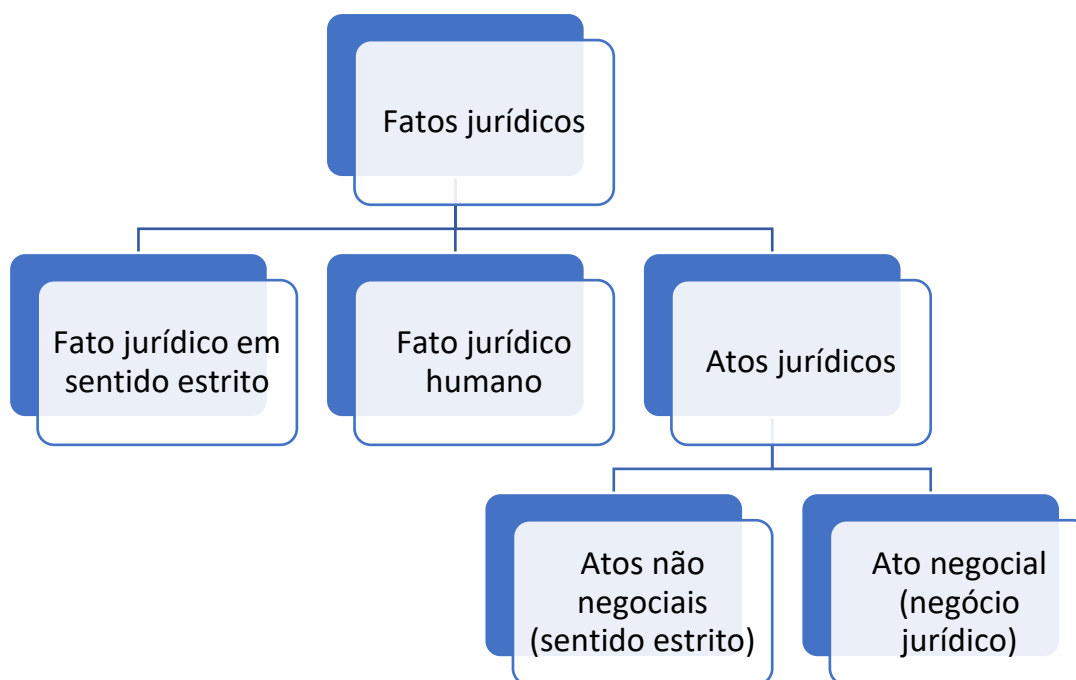
Ficou claro? Vamos em frente!

4. Ato Jurídico Perfeito e Ato Jurídico Ineficaz

Os concursos públicos podem cobrar a distinção entre o **ato jurídico perfeito** e o **ato jurídico ineficaz**. Um **ato jurídico perfeito** é aquele que já se consumou de acordo com a legislação vigente, ou seja, foi realizado conforme todos os requisitos legais, e seus efeitos já se consolidaram. Ele está protegido pelo **art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal**:

Art. 5º, XXXVI: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Já um **ato jurídico ineficaz** é aquele que, embora válido, não gera efeitos por conta de algum impedimento legal ou contratual. Por exemplo, um contrato pode ser validamente celebrado, mas ele pode ser ineficaz enquanto uma condição suspensiva não se realizar.



NEGÓCIO JURÍDICO

Como vimos, o **negócio jurídico** é uma espécie de ato jurídico, mas com uma particularidade: **aqui, a manifestação de vontade não apenas provoca efeitos jurídicos, como também pode moldá-los, dentro dos limites da lei.**

Esse é o ponto chave de diferença entre o ato jurídico em sentido estrito e o negócio jurídico.

No negócio jurídico, as partes têm autonomia para decidir os efeitos, ao contrário do ato jurídico, onde os efeitos são impostos pela norma.

O negócio jurídico pode ser unilateral, bilateral ou plurilateral.

Vamos detalhar cada um deles, com exemplos práticos para facilitar a compreensão.

a) Negócios Unilaterais

Os **negócios unilaterais** são aqueles em que apenas uma manifestação de vontade é suficiente para que o negócio jurídico se constitua. Isso quer dizer que basta uma única pessoa ou uma única parte manifestar sua vontade para produzir efeitos jurídicos. Mesmo que o negócio envolva outras pessoas, a obrigação ou o direito surge de uma única vontade.

Exemplo:

- **Testamento:** Um exemplo clássico de negócio jurídico unilateral é o **testamento**. O testamento é um ato pelo qual uma pessoa, chamada testador, manifesta sua vontade de dispor de seus bens após sua morte. Apenas a vontade do testador é necessária para que o testamento tenha validade e produza seus efeitos. O testamento só será exigido formalmente por lei para ter validade, conforme os artigos 1.857 a 1.859 do Código Civil.

Art. 1.857: "Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade de seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte."

Outros exemplos de negócios unilaterais incluem a **renúncia** de direitos e a **procuração**.

b) Negócios Bilaterais

Os **negócios bilaterais** são aqueles que exigem a manifestação de vontade de duas partes para que o negócio seja formado. Cada uma das partes assume obrigações ou direitos decorrentes da manifestação de suas vontades. Este tipo de negócio jurídico é muito comum em contratos, onde há uma relação de troca entre as partes.

Exemplo:

- **Contrato de compra e venda:** Um exemplo clássico de negócio jurídico bilateral é o **contrato de compra e venda**. Nesse contrato, há duas manifestações de vontade: a do vendedor, que deseja transferir a propriedade do bem mediante pagamento, e a do



comprador, que deseja adquirir o bem. Ambas as partes manifestam suas vontades, e, em troca, assumem obrigações: o vendedor se compromete a entregar o bem, e o comprador se compromete a pagar o preço combinado. Este é um típico contrato sinalagmático, em que as obrigações são recíprocas.

Art. 481: *"Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro."*

Outros exemplos de negócios bilaterais incluem o **contrato de locação** e o **contrato de prestação de serviços**.

c) Negócios Plurilaterais

Os **negócios plurilaterais** envolvem a manifestação de vontade de mais de duas partes. No entanto, diferentemente dos negócios bilaterais, as manifestações de vontade não precisam ser contrapostas (como ocorre na compra e venda, onde há troca de direitos e deveres). Nos negócios plurilaterais, as vontades podem convergir para um objetivo comum, e o vínculo jurídico é mantido mesmo que haja alteração no número de partes envolvidas, desde que o objetivo do negócio permaneça intacto.

Exemplo:

- **Contrato de sociedade:** Um exemplo de negócio jurídico plurilateral é o **contrato de sociedade**. Nesse caso, várias pessoas se unem para formar uma sociedade empresarial, com o objetivo comum de explorar uma atividade econômica. Todas as partes (sócios) manifestam sua vontade de contribuir com capital, bens ou serviços para o desenvolvimento da empresa, e os efeitos jurídicos são criados em função dessa convergência de vontades.

Art. 981: *"Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados."*

Outros exemplos de negócios plurilaterais incluem os **contratos de consórcio** e **acordos de cooperação entre empresas**.



Tipo de Negócio Jurídico	Descrição	Exemplo
Unilateral	Negócio que depende da manifestação de vontade de apenas uma parte.	Testamento
Bilateral	Negócio que depende da manifestação de vontade de duas partes, com obrigações recíprocas.	Contrato de compra e venda
Plurilateral	Negócio que envolve três ou mais partes, com um objetivo comum.	Contrato de sociedade

Dica:

- É comum que as questões de concursos cobrem a identificação de negócios unilaterais, bilaterais e plurilaterais com base nos exemplos fornecidos ou na necessidade de manifestação de vontade.
- Preste atenção à diferença entre contratos bilaterais, que exigem reciprocidade entre as partes (obrigações de ambos), e plurilaterais, que envolvem várias partes colaborando para um mesmo fim.

Requisitos do negócio jurídico

O art. 104 do Código Civil traz os requisitos para que um negócio jurídico seja válido:

Art. 104: "A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei."

Dica: muitos examinadores focam nos **requisitos de validade** do negócio jurídico. Vamos analisá-los em detalhes.

1. Requisitos de validade

- **Agente capaz:** O agente deve ser juridicamente capaz de praticar o ato, ou seja, não pode estar em condições de incapacidade (absoluta ou relativa), como, por exemplo, um menor de idade não emancipado, ou uma pessoa sob curatela. O art. 3º do Código Civil define quem são os absolutamente incapazes:



Art. 3º: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos."

- **Objeto lícito, possível, determinado ou determinável:** O objeto do negócio jurídico deve estar dentro da legalidade e ser passível de existência. Um contrato que tenha como objeto algo ilícito ou impossível é nulo de pleno direito, conforme o **art. 166, II** do Código Civil:

Art. 166, II: "É nulo o negócio jurídico, quando for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto."

- **Forma prescrita ou não defesa em lei:** A forma do negócio jurídico, quando exigida por lei, deve ser observada. Por exemplo, a compra e venda de imóveis de valor superior a 30 vezes o salário-mínimo exige escritura pública, conforme o **art. 108** do Código Civil:

Art. 108: "Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

	Agente capaz <ul style="list-style-type: none">• Incapacidade absoluta do agente - NULIDADE• Incapacidade relativa - ANULABILIDADE
	Objeto lícito, possível, determinado ou determinável <ul style="list-style-type: none">• Objeto ilícito - NULO• Determinado, ou determinável – aceita-se a determinação em momento futuro
	Consentimento <ul style="list-style-type: none">• Expresso – por escrito, manifestação oral ou gestos• Tácito – através da prática de atos que demonstram de forma inequívoca o consentimento
	Forma especial <ul style="list-style-type: none">• Não é um elemento essencial à validade de todos os negócios, mas apenas àqueles previstos em lei, p.e., a renúncia de direitos reais, o pacto antinupcial ou o testamento.



Elementos do Negócio Jurídico

Para aprofundar o estudo, é preciso entender que o negócio jurídico possui **elementos essenciais** e **elementos acidentais**.

- **Elementos essenciais:** São aqueles sem os quais o negócio não pode existir, como a manifestação de vontade e os requisitos do artigo 104. Esses elementos são inerentes a qualquer negócio jurídico.
- **Elementos acidentais:** São aqueles que podem ser incluídos pelas partes para modificar a eficácia do negócio, mas que não são obrigatórios. Os elementos acidentais são:
 - a) **Condição:** O efeito do negócio depende da ocorrência de um evento futuro e incerto.
 - b) **Termo:** O efeito do negócio é postergado ou limitado a uma data futura.
 - c) **Encargo (ou modo):** Impõe uma obrigação adicional a uma das partes.



Vamos abordar os **elementos acidentais** dos negócios jurídicos: **termo**, **condição** e **encargo**. Esses são aspectos que as partes podem acrescentar ao negócio jurídico para modificar a forma como ele vai produzir seus efeitos. Eles não são essenciais para a existência do negócio jurídico, mas podem ser inseridos conforme a vontade das partes, dentro dos limites permitidos pela lei.

Cada um desses elementos tem uma função específica e está regulamentado pelo **Código Civil**, que estabelece como eles devem ser aplicados e seus efeitos no negócio jurídico.

1. Condição

A **condição** é um evento futuro e incerto do qual depende a eficácia ou resolução de um negócio jurídico. Ou seja, é uma cláusula que suspende ou extingue os efeitos do negócio jurídico até que um determinado fato ocorra (ou não ocorra). A condição pode ser **suspensiva** ou **resolutiva**.

- **Condição suspensiva:** Suspende a eficácia do negócio até que a condição seja cumprida. Só depois que o evento incerto ocorre é que o negócio começa a produzir efeitos jurídicos.
- **Condição resolutiva:** Faz com que o negócio cesse seus efeitos assim que o evento incerto ocorre.

Artigos sobre condição no Código Civil:



Art. 121: "Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto."

Art. 122: "As condições ilícitas, ou de fazer coisa impossível, não se consideram, como se não houvessem sido ajustadas."

Art. 123: "Se as partes sujeitarem o negócio jurídico a evento futuro e incerto, que constitua condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se adquirirá o direito, a que ele visa."

Art. 127: "Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido."

Exemplo: Imagine que uma pessoa promete doar um carro a outra "se" esta passar em um concurso público. Esse "se" (passar no concurso) é a condição suspensiva, pois o negócio (a doação do carro) só produzirá efeitos quando o evento incerto (passar no concurso) ocorrer. Se a pessoa não passar no concurso, o negócio não produzirá efeitos.

2. Termo

O **termo** é um evento futuro e certo que marca o início ou o fim da eficácia de um negócio jurídico. Diferentemente da condição, no termo não há incerteza quanto à ocorrência do evento. O que se desconhece, muitas vezes, é quando exatamente o evento vai ocorrer (termo incerto), ou já se sabe quando ele ocorrerá (termo certo).

O termo pode ser:

- **Inicial:** Marca o momento em que o negócio jurídico começará a produzir seus efeitos.
- **Final:** Marca o momento em que o negócio jurídico cessará seus efeitos.

Artigos sobre o termo no Código Civil:

Art. 131: "Ao termo inicial subordina-se o exercício, mas não a aquisição do direito."

Art. 132: "Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento."

Art. 133: "Nos testamentos, se o testador não fixou prazo, entende-se que a cláusula de favor deve ser cumprida logo depois de aberta a sucessão."

Exemplo: Um exemplo comum é o contrato de aluguel de um imóvel, em que se estipula um prazo de validade, como um contrato que termina no dia 31 de dezembro de 2024. O dia 31 de



dezembro de 2024 é o **termo final**, pois é quando o contrato deixará de produzir seus efeitos. Se o contrato começar a valer a partir de 1º de janeiro de 2024, esse será o **termo inicial**.

3. Encargo (ou Modo)

O **encargo** é um ônus ou obrigação adicional que pode ser imposto a quem recebe um benefício no negócio jurídico, especialmente em negócios gratuitos, como doações. O encargo não impede o beneficiário de adquirir o direito, mas ele estará obrigado a cumprir a exigência imposta.

É comum o encargo aparecer em doações, onde o doador impõe ao donatário a obrigação de realizar algo como condição para receber o bem. No entanto, mesmo que o encargo não seja cumprido, isso não impede a aquisição do direito, a menos que o negócio jurídico tenha sido expressamente condicionado ao cumprimento do encargo.

Artigos sobre o encargo no Código Civil:

Art. 136: "O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva."

Art. 137: "Considera-se não escrito o encargo ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se invalida o negócio jurídico."

Exemplo: Um exemplo de encargo seria uma doação de um imóvel com a obrigação de que o donatário utilize parte do imóvel para um projeto social. Nesse caso, o donatário adquire a propriedade do imóvel, mas deverá cumprir o encargo imposto pelo doador.

Vamos recordar!

Elemento Acidental	Conceito
Condição	Evento futuro e incerto que subordina o efeito do negócio jurídico ao seu cumprimento. Pode ser suspensiva ou resolutiva.
Termo	Evento futuro e certo que determina o início ou o fim da eficácia do negócio jurídico.
Encargo	Ônus ou obrigação imposta ao beneficiário de um negócio jurídico, especialmente em negócios gratuitos, sem impedir a aquisição do direito.



Defeitos do Negócio Jurídico

Um ponto crucial nos estudos de concurso são os **vícios do negócio jurídico**, que podem torná-lo anulável ou até mesmo nulo.

Os defeitos do negócio jurídico são situações em que há algum vício na manifestação de vontade ou no próprio negócio que, ao ser identificado, pode levar à sua anulação ou, em casos mais graves, à sua nulidade. No Direito Civil, a validade dos negócios jurídicos depende da manifestação livre e consciente de vontade. Quando essa vontade está comprometida por algum fator, o negócio pode ser afetado.

1. Erro ou Ignorância

O **erro** ou a **ignorância** acontece quando uma das partes se engana sobre um aspecto essencial do negócio jurídico. O erro pode ser quanto ao objeto, às qualidades essenciais do objeto ou mesmo quanto à pessoa com quem se está contratando. A consequência do erro é a possibilidade de anulação do negócio, desde que seja considerado um erro substancial, ou seja, que tenha sido determinante para a celebração do negócio.

Artigos sobre erro no Código Civil:

Art. 138: "São anuláveis os negócios jurídicos quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio."

Art. 139: "O erro é substancial quando: I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais; II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante; III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico."

Exemplo: Uma pessoa compra um anel de ouro acreditando que é um diamante verdadeiro, mas descobre depois que o diamante é falso. Esse é um exemplo de erro sobre a qualidade essencial do objeto, e o negócio pode ser anulado.

2. Dolo

O **dolo** ocorre quando uma das partes usa artifícios ou manobras fraudulentas para enganar a outra, levando-a a cometer um erro. O dolo, para que seja considerado vício do negócio jurídico, precisa ser doloso e intencional, ou seja, uma das partes induz a outra ao erro de maneira maliciosa. Se comprovado, o dolo gera a anulação do negócio jurídico.



Artigos sobre dolo no Código Civil:

Art. 145: "São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa."

Art. 146: "O dolo acidental só obriga à satisfação de perdas e danos, e não à anulação do negócio jurídico, quando, sem ele, a parte a quem o dolo prejudicou teria celebrado o negócio."

Exemplo: Imagine que alguém vende um carro alegando que está em perfeito estado, mas esconde um problema grave no motor. O comprador, induzido ao erro pelo comportamento fraudulento do vendedor, poderia pedir a anulação do contrato por dolo.

3. Coação

A **coação** é o vício da vontade que ocorre quando uma das partes é forçada, por ameaça ou violência, a celebrar o negócio jurídico contra a sua vontade. A coação pode ser física (violência) ou moral (ameaça), e precisa ser grave o suficiente para influenciar a decisão da parte coagida. A coação, quando comprovada, leva à anulação do negócio jurídico.

Artigos sobre coação no Código Civil:

Art. 151: "A coação, para viciar a declaração de vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens."

Art. 153: "Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial."

Exemplo: Se uma pessoa é ameaçada de sofrer dano físico se não assinar um contrato de venda de sua casa, esse contrato pode ser anulado por coação, pois a manifestação de vontade foi viciada pela ameaça.

4. Estado de Perigo

O **estado de perigo** acontece quando uma pessoa, em uma situação de extrema necessidade, assume obrigações excessivamente onerosas para salvar a si mesma ou outra pessoa de um grave risco de dano. Nesses casos, o negócio jurídico pode ser anulado, uma vez que a necessidade extrema vicia a vontade da parte.

Artigos sobre estado de perigo no Código Civil:

Art. 156: "Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa."



Exemplo:

Se uma pessoa, precisando urgentemente de tratamento médico para um familiar, aceita pagar um preço exorbitante por um serviço que normalmente teria custo bem menor, pode-se configurar o estado de perigo e o contrato poderá ser anulado.

5. Lesão

A **lesão** ocorre quando uma das partes, por inexperiência ou necessidade, é levada a celebrar um negócio jurídico em condições desproporcionais, obtendo uma desvantagem excessiva. A lesão não depende de fraude ou dolo, bastando que uma das partes obtenha vantagem exagerada em detrimento da outra.

Artigos sobre lesão no Código Civil:

Art. 157: "Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta."

Exemplo: Se uma pessoa, por inexperiência, vende um imóvel por um valor muito abaixo do mercado, sem ter consciência do valor real, o negócio pode ser anulado por lesão, pois há uma desproporção entre as prestações.

6. Fraude Contra Credores

A **fraude contra credores** ocorre quando o devedor, ao se desfazer de seus bens ou praticar outros atos jurídicos, prejudica os credores, reduzindo o patrimônio que seria usado para pagar suas dívidas. Quando há fraude, o negócio jurídico pode ser declarado ineficaz em relação aos credores.

Artigos sobre fraude contra credores no Código Civil:

Art. 158: "Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, poderão ser anulados pelos credores como lesivos dos seus direitos."

Art. 159: "O negócio jurídico, celebrado com a intenção de fraudar credores, é nulo se, ao tempo em que foi celebrado, o devedor já estava insolvente."

Exemplo: Se um devedor, sabendo que está prestes a ser executado por um credor, doa todos os seus bens para outra pessoa para evitar a penhora, essa doação pode ser considerada uma fraude contra credores e pode ser anulada.



Vamos revisar!

Defeito do Negócio Jurídico	Definição
Erro ou Ignorância	Ocorre quando uma das partes se engana sobre um aspecto essencial do negócio jurídico. Pode ser erro quanto ao objeto ou às qualidades essenciais.
Dolo	Quando uma das partes usa artifícios ou manobras fraudulentas para induzir a outra ao erro, levando à celebração do negócio jurídico.
Coação	Quando uma das partes é forçada a celebrar o negócio jurídico por meio de ameaça ou violência, viciando sua manifestação de vontade.
Estado de Perigo	Acontece quando uma pessoa, em grave necessidade, assume obrigações excessivas para salvar a si mesma ou outra pessoa de um risco de dano.
Lesão	Ocorre quando uma das partes, por inexperiência ou necessidade, celebra o negócio jurídico em condições desproporcionais, obtendo desvantagem excessiva.
Fraude contra Credores	Ocorre quando o devedor, ao praticar atos como a transmissão gratuita de bens, prejudica os credores, reduzindo o patrimônio disponível para pagar as dívidas.

Invalidez dos Negócios Jurídicos



O conceito de **invalidez dos negócios jurídicos** é um dos temas centrais no Direito Civil e diz respeito à possibilidade de que um negócio jurídico não produza os efeitos esperados, seja porque ele foi constituído em desconformidade com a lei, seja porque houve algum vício ou defeito em sua formação.

A invalidez pode ser dividida em duas categorias principais: **nulidade e anulabilidade**.

Vamos explorar esses conceitos em profundidade, analisando os artigos do Código Civil, os exemplos práticos e as consequências jurídicas de cada tipo de invalidez.

1. Nulidade dos Negócios Jurídicos



A **nulidade** ocorre quando o negócio jurídico viola disposições legais que não admitem correção ou convalidação. Em outras palavras, um negócio nulo é aquele que não pode produzir nenhum efeito jurídico desde a sua origem, como se nunca tivesse existido. Isso se dá porque o negócio contraria regras de ordem pública, que são de observância obrigatória.

O Código Civil de 2002 disciplina a nulidade nos seguintes artigos:

Art. 166: "É nulo o negócio jurídico quando: I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz; II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto; III - não revestir a forma prescrita em lei; IV - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para sua validade; V - tiver por objetivo fraudar lei imperativa; VI - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção."

Art. 167: "É também nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma."

Consequências da nulidade:

- A nulidade pode ser declarada a qualquer tempo e por qualquer interessado, e o juiz pode reconhecer de ofício (sem provocação das partes).
- O negócio jurídico nulo não gera qualquer efeito jurídico e, por isso, não pode ser convalidado.
- Quando reconhecido judicialmente, as partes retornam ao estado anterior ao negócio.

Exemplo: Um contrato de compra e venda de drogas é nulo, porque tem objeto ilícito. Mesmo que todas as partes concordem com a celebração do negócio, ele é absolutamente inválido, pois a lei não admite qualquer negócio que tenha por objeto algo ilícito.

2. Anulabilidade dos Negócios Jurídicos

A **anulabilidade** ocorre quando o negócio jurídico, embora tenha um vício, não contraria normas de ordem pública. Ao contrário da nulidade, o negócio anulável pode produzir efeitos até que seja anulada por sentença judicial. O vício que torna o negócio anulável está relacionado à manifestação da vontade, à capacidade relativa das partes ou a alguma formalidade que poderia ser corrigida.

A anulabilidade está prevista nos seguintes artigos do Código Civil:

Art. 171: "Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: I - por incapacidade relativa do agente; II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores."



Art. 172: "O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro."

Consequências da anulabilidade:

- A anulabilidade só pode ser declarada por meio de ação judicial, proposta pela parte interessada que sofreu o vício.
- O prazo para pleitear a anulação varia de acordo com o tipo de vício, sendo, em regra, de quatro anos (art. 178 do Código Civil).
- Se a parte prejudicada não buscar a anulação dentro do prazo, o negócio jurídico poderá ser convalidado pela confirmação tácita ou expressa das partes.

Exemplo: Um contrato de compra e venda celebrado por um menor relativamente incapaz, sem a devida assistência de seu responsável legal, é anulável. Nesse caso, o contrato permanece válido até que o menor ou seu representante busque a anulação na justiça, sob o argumento da incapacidade relativa do menor.

A nulidade e a anulabilidade são dois graus de invalidade com diferenças importantes:

Aspecto	Nulidade	Anulabilidade
Natureza	O negócio é nulo de pleno direito.	O negócio é válido até ser anulado judicialmente.
Efeitos	Não gera nenhum efeito jurídico.	Produz efeitos até ser anulado.
Reconhecimento	Pode ser reconhecida de ofício pelo juiz.	Depende de provocação judicial por uma das partes.
Convalidação	Não pode ser convalidado.	Pode ser convalidado pela confirmação das partes.
Prazo	Não tem prazo para ser declarado nulo.	O prazo para pedir anulação é, em regra, de quatro anos.

3. Nulidade Parcial

Em alguns casos, apenas uma parte do negócio jurídico pode ser nula, e o restante do negócio pode ser mantido, desde que a parte não contaminada pelo vício possa subsistir de forma autônoma. Essa regra é conhecida como **nulidade parcial**, e está prevista no **art. 184 do Código Civil**:

Art. 184: "A nulidade de uma parte do negócio jurídico não prejudicará as outras que dela sejam independentes. A invalidade parcial de uma cláusula contratual não contamina o restante do contrato, a menos que fique comprovado que as partes não teriam contratado sem a cláusula anulada."



Exemplo: Em um contrato de prestação de serviços, se uma cláusula que impõe um prazo excessivo para a conclusão do serviço for considerada abusiva e, portanto, nula, o restante do contrato pode permanecer válido, desde que a eliminação dessa cláusula não afete o restante do acordo.

4. Prazo para Anulação

O **prazo para pleitear a anulação** de um negócio jurídico é um aspecto importante a ser considerado. O **art. 178 do Código Civil** estabelece o prazo decadencial de **quatro anos** para anular o negócio jurídico nos casos de:

- Coação: contado a partir do momento em que a coação cessar;
- Erro, dolo, fraude, estado de perigo ou lesão: contado do dia em que se realizou o negócio jurídico;
- Incapacidade: contado do dia em que cessar a incapacidade.

Art. 178: "É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: I - no caso de coação, do dia em que ela cessar; II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico; III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade."

Lembre-se: A **invalidade dos negócios jurídicos** abrange a nulidade e a anulabilidade, sendo cada uma aplicável em situações específicas. Enquanto a nulidade é mais grave, por violar normas de ordem pública, a anulabilidade decorre de defeitos que podem ser corrigidos ou que afetam a vontade das partes.

Representação

A **representação** é uma figura jurídica importante que permite que uma pessoa (o **representante**) atue em nome de outra (o **representado**) para realizar negócios ou praticar atos jurídicos, com efeitos diretos para o representado. O representante age no interesse do representado, substituindo-o na manifestação de vontade, dentro dos limites fixados pela lei ou por um instrumento específico (como a procuração).

A representação está regulada no **Código Civil** nos artigos 115 a 118, que tratam tanto da representação voluntária quanto da legal, e define as regras e limitações dessa relação jurídica. Abaixo, vamos aprofundar os conceitos, os tipos de representação e as regras previstas na legislação.



1. Conceito de Representação

A representação é a atuação de uma pessoa em nome de outra, sendo que os atos praticados pelo representante produzem efeitos diretamente na esfera jurídica do representado. O representante não age em nome próprio, mas como uma espécie de substituto ou porta-voz do representado.

Art. 115: "Os poderes de representação conferem-se por lei ou pelo interessado."

Isso significa que a representação pode ser conferida de duas formas:

- **Representação legal:** Quando o poder de representação decorre diretamente da lei, como ocorre com os pais em relação aos filhos menores, ou com o tutor e o curador em relação aos incapazes.
- **Representação voluntária:** Quando o poder de representação é concedido pela vontade do representado, normalmente por meio de um instrumento particular, como uma **procuração**.

2. Tipos de Representação

A representação pode ser classificada em dois tipos principais, conforme sua origem:

a) Representação Legal

Na **representação legal**, o poder de atuar em nome de outra pessoa é conferido pela lei. Isso ocorre em situações em que uma pessoa, por ser menor ou incapaz, não pode agir por conta própria. A lei, então, designa um representante legal, como:

- Os pais em relação aos filhos menores de idade (art. 1.634, Código Civil);
- O tutor, no caso de menores que não têm pais;
- O curador, no caso de incapazes.

O representante legal tem o dever de proteger os interesses do representado e agir conforme os limites fixados pela lei.

b) Representação Voluntária

A **representação voluntária** é aquela em que o poder de agir em nome do representado é conferido por este último, normalmente por meio de um **mandato** ou **procuração**. A pessoa que outorga a representação escolhe outra para agir em seu nome em determinados atos ou negócios jurídicos, definindo os limites da atuação.

Art. 116: "A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado."



Isso significa que os atos praticados pelo representante, dentro dos limites da procuração, produzem efeitos diretamente na esfera jurídica do representado, como se este tivesse praticado os atos pessoalmente.

3. Limites da Representação

Os poderes do representante são limitados pelos termos expressos no ato que lhe concede essa capacidade. No caso da representação legal, os limites são fixados pela lei; no caso da representação voluntária, esses limites são estabelecidos no documento que outorga os poderes, geralmente uma **procuração**.

Art. 117: "O representante é obrigado a atuar dentro dos limites dos poderes que lhe foram conferidos, sob pena de, ao ultrapassá-los, responder pelos atos que praticar."

Se o representante excede seus poderes ou age fora dos limites definidos, os atos praticados podem não vincular o representado, e o representante poderá responder pessoalmente pelos danos causados.

Exemplo: Se uma pessoa concede uma procuração para a venda de um imóvel por um determinado valor mínimo, e o representante vende o imóvel por um valor inferior ao estipulado, ele pode ser responsabilizado pelo excesso de poder, e o negócio jurídico pode ser anulado.

4. Efeitos dos Atos do Representante

Quando o representante age dentro dos limites de seus poderes, os efeitos dos atos praticados por ele recaem diretamente sobre o representado. Isso significa que o representado será o beneficiário dos direitos adquiridos ou será responsável pelas obrigações assumidas pelo representante.

Art. 118: "É anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de terceiro, celebrar consigo mesmo, salvo se o representado o houver autorizado, ou se o conteúdo do negócio for determinado por lei."

Esse dispositivo trata de uma situação específica de **autocontratação**, que ocorre quando o representante celebra negócios consigo mesmo (ou em benefício de terceiros). Em regra, essa prática é proibida, exceto se houver autorização expressa do representado ou previsão legal.

Exemplo: Se o representante recebe poderes para vender um imóvel em nome do representado e acaba comprando o imóvel para si mesmo, esse negócio é anulável, a menos que o representado tenha autorizado expressamente essa autocontratação.



5. Extinção da Representação

A representação pode ser extinta por diferentes motivos, dependendo de seu tipo. No caso da **representação voluntária**, o término ocorre quando expira o prazo previsto na procuração ou por revogação do representado. No caso da **representação legal**, a extinção ocorre quando desaparecem as causas que a justificam, como a maioria de um menor ou a recuperação da capacidade de um incapaz.

Art. 682: "Revoga-se o mandato:

I - pela revogação do mandante;

II - pela renúncia do mandatário;

III - pela morte ou interdição de uma das partes;

IV - pelo termo do prazo ou pela conclusão do negócio."

6. Exemplos Práticos de Representação

a) Representação Voluntária – Procuração para Venda de Imóvel

Imagine que João, por estar morando fora do país, outorga uma procuração a Carlos para que ele possa vender um imóvel em seu nome. Carlos, como representante, poderá praticar todos os atos necessários para realizar a venda do imóvel, desde que dentro dos limites estabelecidos na procuração. Os efeitos da venda (como a transferência da propriedade) serão diretamente atribuídos a João, e não a Carlos.

b) Representação Legal – Pais de Menor de Idade

Os pais de um menor de idade são seus representantes legais e, por isso, podem praticar atos em nome de seus filhos, como administrar seus bens ou celebrar contratos em nome deles. Esse poder de representação é conferido pela lei e se extingue quando o menor atinge a maioria.

Vamos recordar?

Aspecto	Descrição
Definição	A representação permite que uma pessoa (representante) aja em nome de outra (representado), com efeitos diretos sobre o representado.
Tipos de Representação	Pode ser legal (quando conferida pela lei) ou voluntária (conferida por meio de instrumento, como a procuração).



Limites	O representante deve agir nos limites fixados pela lei (representação legal) ou pelo instrumento de outorga (representação voluntária).
Efeitos	Os atos praticados pelo representante dentro dos limites estabelecidos produzem efeitos diretamente na esfera jurídica do representado.
Extinção	A representação pode ser extinta pelo término do prazo, pela revogação, ou quando desaparecem as causas da representação legal (ex.: maioria).

Enfim, chegamos à parte final, onde abordaremos a força obrigatória dos negócios. Vamos lá!

Força Obrigatória dos Negócios Jurídicos

A **força obrigatória dos negócios jurídicos** é um dos pilares fundamentais do Direito Civil, representando o princípio de que os contratos e negócios jurídicos, uma vez validamente celebrados, vinculam as partes às suas obrigações, devendo ser cumpridos conforme o acordado. Esse princípio é conhecido pelo brocardo latino "**pacta sunt servanda**", que significa "os pactos devem ser cumpridos".

O Código Civil Brasileiro consagra esse princípio no **art. 421**, que afirma que a liberdade de contratar deve ser exercida nos limites da função social do contrato. Isso quer dizer que, dentro dos limites da legalidade e da função social, as partes têm liberdade para firmar contratos e negócios jurídicos de acordo com sua vontade, mas, uma vez celebrado o negócio, as partes ficam obrigadas a respeitar os termos e cláusulas estabelecidas.

1. O Princípio "Pacta Sunt Servanda"

O princípio "**pacta sunt servanda**" garante a **estabilidade e segurança jurídica** nas relações contratuais, ao assegurar que as partes envolvidas devem cumprir as obrigações que voluntariamente assumiram. Esse princípio está presente no Código Civil, em diversas passagens, especialmente na parte relativa aos contratos.

Artigo: Art. 422: "*Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.*"

Aqui, o artigo reforça a ideia de que a boa-fé e a probidade (retidão) são princípios norteadores das relações contratuais, e que o cumprimento do negócio jurídico deve se dar de acordo com esses princípios. Em outras palavras, a força obrigatória dos negócios jurídicos não permite que uma das partes se desobrigue das suas responsabilidades sem uma justa causa prevista pela lei ou pelo próprio contrato.



2. Limites à Força Obrigatória

Embora o princípio "**pacta sunt servanda**" seja um dos pilares das relações jurídicas, ele não é absoluto. O ordenamento jurídico brasileiro prevê algumas exceções e limites para a força obrigatória dos negócios, em especial nas seguintes situações:

- **Teoria da Imprevisão:** Prevista no **art. 478 do Código Civil**, essa teoria permite que, em situações extraordinárias e imprevisíveis que tornem o cumprimento do contrato excessivamente oneroso para uma das partes, o negócio jurídico possa ser revisto ou, em casos extremos, rescindido.

Art. 478: "Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação."

- **Função Social do Contrato:** A **função social** impõe que os contratos não podem ser apenas ferramentas de satisfação das vontades individuais, devendo também respeitar os interesses sociais e coletivos. A função social é um dos limites à autonomia da vontade.

3. Reserva Mental

A **reserva mental** é uma figura que surge quando uma das partes manifesta uma vontade que não é verdadeira, ou seja, oculta sua verdadeira intenção ao celebrar o negócio jurídico. Em termos simples, a pessoa **finge querer** celebrar o negócio, mas, na realidade, **não tem a intenção** de cumpri-lo.

Entretanto, essa reserva mental, para que tenha efeito, deve ser conhecida pela outra parte. Caso contrário, o negócio jurídico será considerado válido, pois a manifestação de vontade foi clara e inequívoca. Isso ocorre porque o Direito dá primazia à **manifestação expressa da vontade** sobre a intenção íntima de quem a manifesta.

Art. 110: "A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento."

Esse artigo do Código Civil estabelece que, mesmo que a pessoa tenha feito uma reserva mental (ou seja, tenha ocultado sua verdadeira intenção), o negócio jurídico continuará sendo válido, **a menos que a outra parte tenha conhecimento dessa reserva**. Isso significa que o sistema jurídico valoriza a aparência de um contrato ou negócio jurídico, a menos que se prove a intenção dolosa de uma das partes e que essa intenção tenha sido comunicada à outra parte.



Exemplo: Imagine que João, por pressões sociais, decide comprar um carro, mesmo sem ter a real intenção de utilizá-lo ou pagá-lo. Ele assina o contrato, mas, interiormente, decide que não vai cumprir com sua obrigação. Neste caso, o negócio é **válido**, pois ele manifestou sua vontade de forma expressa, e a outra parte (vendedor) não tinha conhecimento da intenção oculta de João.

Se, por outro lado, João tivesse dito ao vendedor que estava assinando o contrato apenas por "formalidade", mas que não cumpriria o acordo, a **reserva mental** seria conhecida pelo vendedor, o que poderia invalidar o negócio.



4. Diferença entre Reserva Mental e Simulação

A **reserva mental** não deve ser confundida com a **simulação**. Embora em ambas as situações haja uma divergência entre a vontade real e a manifestação expressa, a simulação envolve a **colusão** entre as partes (ou seja, ambas as partes têm conhecimento de que o negócio jurídico não será efetivamente cumprido).

Já na reserva mental, apenas uma das partes age de maneira dissimulada, sem o conhecimento da outra.

Art. 167: "É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma."



ATOS ILÍCITOS E RESPONSABILIDADE CIVIL



Agora vamos conversar sobre **atos ilícitos** e **responsabilidade civil**. Esse tópico aparece de forma recorrente nas provas e, entender seus fundamentos é vital para acertar aquelas questões que parecem simples, mas têm pegadinhas. Então, prestem atenção em alguns detalhes importantes que podem fazer a diferença!

1. O que é um ato ilícito?

Para começarmos com o pé direito, é fundamental entender o conceito de ato ilícito. O ato ilícito nada mais é do que uma conduta humana que **viola uma norma jurídica** e, conseqüentemente, **causa dano a alguém**. Aqui entra uma observação interessante: não basta que o ato seja contra a lei, ele precisa, acima de tudo, causar algum prejuízo a um terceiro para ser considerado um ato ilícito nos termos da responsabilidade civil.

Vejam o que diz o **artigo 186 do Código Civil**:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Aqui, é importante frisar duas palavras que estão no artigo: **ação ou omissão**. Muitas vezes, nos concursos, a banca pode tentar confundir o candidato, trazendo situações em que o dano foi causado por uma omissão (quando a pessoa deixa de agir como deveria). Lembrem-se: omitir-se quando se tem o dever de agir também é um ato ilícito.

Dica: Questões de concurso gostam de abordar casos de omissão. Exemplo típico: imagine que um salva-vidas, em seu horário de trabalho, decide não prestar socorro a uma pessoa que está se afogando. Ele tinha o dever de agir e, ao omitir-se, cometeu um ato ilícito, respondendo pelos danos causados.

Importante: o ato pode ser um **ilícito penal** ou um **ilícito civil** e pode ser cometido de **forma culposa** ou **dolosa**.





Os atos podem ser praticados com negligência, imprudência e imperícia. Esses termos costumam causar bastante confusão e muitas vezes são utilizados de forma errônea, o que é muito explorado nas provas. Então fique atento!



NEGLIGÊNCIA

- É a falta de diligência na prática de um ato jurídico, com a falta de cuidado normal
- desídia**
- Exemplo:** Imagine que um pai deixa um bebê sozinho na banheira por alguns minutos, mesmo sabendo que a criança não consegue se sustentar sozinha. Ao retornar, o bebê sofreu um acidente, como afogamento. O pai agiu com negligência, pois ele tinha o dever de cuidado e deixou de adotar as precauções necessárias, resultando no acidente.

IMPRUDÊNCIA

- Descumprimento de regras técnicas previamente estabelecidas
- temeridade / sem cautela**
- **Exemplo:** Um motorista decide ultrapassar outro carro em uma curva, mesmo sabendo que a visibilidade é limitada e que a manobra é perigosa. Caso ocorra um acidente, o motorista terá agido com imprudência, pois assumiu um risco desnecessário ao dirigir de maneira perigosa.

IMPERÍCIA

- Atuação daquele que não possui capacidade técnica para a prática do ato
- falta de habilidade técnica**
- Exemplo:** Um médico recém-formado, sem experiência suficiente, realiza uma cirurgia complexa e comete um erro grave que resulta em danos ao paciente. Nesse caso, ele agiu com imperícia, pois não tinha a habilidade necessária para realizar aquele procedimento específico



Dicas: Esses exemplos são frequentemente cobrados em questões hipotéticas. Fiquem atentos às palavras-chave:

- **Negligência:** omissão, falta de cuidado.
- **Imprudência:** ação precipitada, excesso de confiança.
- **Imperícia:** falta de habilidade técnica, ausência de conhecimento.

Essas definições e exemplos devem ajudar a identificar corretamente a modalidade de culpa exigida em cada situação durante a prova!

Como dito, os atos podem ser praticados com dolo ou culpa. E, em relação à culpa, é importante saber a diferença entre **culpa in eligendo e culpa in vigilando**.

No Código Civil brasileiro, embora os termos "Culpa in Eligendo" e "Culpa in Vigilando" não sejam expressamente mencionados, o conceito de responsabilidade civil por atos de terceiros está previsto no **artigo 932**:

"São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, pelos danos causados por seus hóspedes;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia."

Esse artigo é a base para a responsabilidade objetiva dos pais, tutores, empregadores, e outros, por danos causados por terceiros, seja pela má escolha (*Culpa in Eligendo*) ou pela falta de vigilância (*Culpa in Vigilando*).

Vejamos cada uma delas com mais detalhes.



Culpa in Eligendo

A **Culpa in Eligendo** se refere à responsabilidade pela **má escolha** de uma pessoa ou entidade para realizar uma determinada tarefa. Em outras palavras, quem escolhe uma pessoa para desempenhar uma função deve verificar se essa pessoa tem as condições e qualificações necessárias para tal. Se essa escolha for inadequada e resultar em dano, o responsável por essa escolha poderá ser responsabilizado.

Exemplo: Imagine que uma empresa contrata um prestador de serviços para realizar uma reforma em suas instalações. No entanto, a empresa não verifica se o prestador é qualificado e ele, por sua falta de habilidade, realiza o trabalho de forma inadequada, causando um acidente que danifica o prédio. A empresa poderá ser responsabilizada por **Culpa in Eligendo**, pois deveria ter verificado melhor a qualificação do prestador antes de contratá-lo.

Culpa in Vigilando

A **Culpa in Vigilando** está relacionada à **falta de vigilância** ou supervisão sobre alguém que está sob a responsabilidade de outro. Aqui, a pessoa responsável deve fiscalizar e controlar o comportamento de quem está sob sua guarda, e, caso não o faça adequadamente, responde pelos danos que essa pessoa venha a causar a terceiros.

Exemplo: Pense em um pai que deixa seu filho pequeno sozinho em um parque, sem a devida supervisão. A criança, sem ninguém para vigiá-la, acaba quebrando um brinquedo público ou causando dano a outra criança. Nesse caso, o pai poderá ser responsabilizado por **Culpa in Vigilando**, já que ele tinha o dever de supervisionar o filho e não o fez adequadamente.

Critério	Culpa in Eligendo	Culpa in Vigilando
Definição	Refere-se à má escolha de uma pessoa para desempenhar uma função ou atividade.	Relaciona-se à falta de supervisão ou vigilância adequada sobre alguém sob sua responsabilidade.
Base de Responsabilidade	Escolha inadequada de quem foi designado para uma tarefa, sem verificar sua aptidão ou competência.	Falta de controle ou acompanhamento sobre as ações de quem está sob sua responsabilidade.
Exemplo	Uma empresa contrata um prestador de serviços sem verificar sua qualificação e ele causa danos no exercício da função.	Um pai que não vigia seu filho pequeno no parque e a criança acaba causando danos a outras pessoas ou propriedades.
Fundamento Jurídico	O agente responde pelos danos causados por terceiros devido a uma escolha malfeita.	O agente responde pelos danos causados por terceiros que estão sob sua supervisão devido à falta de vigilância.
Responsáveis Comuns	Empresas, instituições, contratantes.	Pais, tutores, empregadores, professores.
Exclusão de Responsabilidade	Se o agente comprovar que a pessoa escolhida estava qualificada, a responsabilidade pode ser afastada.	Se o agente comprovar que exerceu vigilância adequada, pode ser isento de responsabilidade.



Dica:

- **Culpa in Eligendo** geralmente aparece em questões que envolvem contratação de serviços ou escolha de profissionais. Fiquem atentos a quem é o responsável por verificar a competência do agente.
- **Culpa in Vigilando** é frequentemente cobrada em questões que envolvem pais e filhos, tutores e curatelados, e empregados e empregadores. Nesses casos, a banca pode pedir que você identifique o dever de vigilância e se houve falha.

2. Elementos do Ato Ilícito

Para que um ato seja considerado ilícito e gere a responsabilidade civil, ele precisa preencher alguns requisitos. São eles:

- **Conduta humana:** seja por ação ou omissão.
- **Dano:** o ato ilícito precisa causar um prejuízo. Esse prejuízo pode ser material (um carro que foi batido, por exemplo) ou moral (a honra de alguém que foi ofendida).
- **Nexo de causalidade:** é o elo que liga a conduta ao dano. É preciso que o ato praticado tenha sido a causa do dano.
- **Culpabilidade:** a conduta deve ser culposa ou dolosa. O dolo acontece quando a pessoa tem a intenção de causar o dano, enquanto a culpa ocorre por imprudência, negligência ou imperícia.

Esses elementos são indispensáveis, e um concurso público pode testar sua capacidade de identificá-los em diferentes situações. Por exemplo, em uma questão hipotética, a banca pode pedir para que você analise uma situação em que não existe nexo de causalidade. Nesse caso, não há responsabilidade civil.

Vamos tratar das **excludentes de ilicitude**, aquelas situações em que, apesar de uma conduta aparentemente lesiva, o ato não é considerado ilícito e, por consequência, **não gera responsabilidade**.

As **excludentes de ilicitude** são situações em que, embora uma ação aparentemente tenha causado um dano ou uma violação a um direito, a lei entende que o ato não pode ser considerado ilícito. Em outras palavras, o agente não será responsabilizado civil ou penalmente por sua conduta. Isso ocorre porque, em determinadas circunstâncias, a própria legislação **autoriza ou justifica o comportamento** que normalmente seria proibido.

Essas situações são bastante cobradas em concursos, e é fundamental entender quando uma ação que, em tese, seria considerada ilegal, pode ser justificada por essas excludentes.

a) Legítima Defesa



A **legítima defesa** é a mais conhecida das excludentes de ilicitude. Ocorre quando alguém, ao sofrer uma agressão injusta e iminente, **age para proteger a si ou a terceiros**, utilizando os meios necessários para repelir essa agressão. A legítima defesa é regulamentada tanto no Código Penal (art. 25) quanto no Código Civil.

Artigo 188, I, do Código Civil: "Não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido."

Requisitos para a Legítima Defesa:

- **Agressão injusta:** A pessoa deve estar sendo alvo de um ataque que não tenha justificativa legal.
- **Imediatidade:** A reação deve ocorrer no momento da agressão ou de sua iminência.
- **Proporcionalidade:** A defesa deve ser proporcional ao ataque. Não pode haver excessos.

Exemplo: Se uma pessoa é atacada fisicamente por outra e, para se defender, agride o agressor, sua ação será considerada legítima defesa. Ela está utilizando a força necessária para se proteger de uma agressão injusta.

Dica: Lembrem-se de analisar sempre a **proporcionalidade** da defesa em relação ao ataque.

b) Estado de Necessidade

O **estado de necessidade** ocorre quando alguém **comete uma ação ilícita para evitar um mal maior**. Nesse caso, a pessoa, para proteger um bem próprio ou de terceiros, sacrifica outro bem, que não deveria ser lesionado em circunstâncias normais.

Artigo 188, II, do Código Civil: "Não constituem atos ilícitos: II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão à pessoa, a fim de remover perigo iminente."

Esse conceito é reforçado também no **art. 24 do Código Penal**.

Requisitos para o Estado de Necessidade:

- **Perigo atual e inevitável:** O perigo precisa ser imediato e não haver outra forma de evitá-lo.
- **Sacrifício menor:** O bem sacrificado deve ter menor valor que o bem protegido. Isso é essencial para que a ação seja justificada.

Exemplo: Se um motorista perde o controle de seu carro e, para evitar atropelar pedestres, decide colidir com seu veículo com outro carro estacionado, ele estará em estado de necessidade. Sua ação de danificar o veículo de outrem será justificada pelo fato de que ele evitou um dano maior (a vida dos pedestres).



Dica: Em questões de concursos, é importante avaliar o **valor dos bens** em questão. A ação deve ser justificável apenas se o bem sacrificado for de menor valor ou importância que o bem preservado.

c) Exercício Regular de Direito

O **exercício regular de um direito** ocorre quando alguém pratica um ato que, embora cause dano a outra pessoa, é **legitimado pela lei ou pelo exercício de um direito**. Nesse caso, a ilicitude é afastada, pois a ação foi tomada dentro dos limites legais.

Artigo 188, I, do Código Civil: "Não constituem atos ilícitos: I - os praticados no exercício regular de um direito reconhecido."

Exemplo: Um médico que, no exercício de sua profissão, realiza uma cirurgia em um paciente e, durante o procedimento, a vida do paciente corre risco, opta por amputar um membro para salvar sua vida. Essa conduta pode gerar um dano (a perda do membro), mas está amparada pelo exercício regular da medicina.

Outro exemplo é o **direito de greve**. Embora a greve possa causar prejuízos econômicos ao empregador, ela é um direito constitucionalmente garantido aos trabalhadores, e seu exercício, dentro da legalidade, não pode ser considerado ilícito.

Dica: Questões podem explorar o abuso de direito, que ocorre quando o exercício de um direito é feito de forma exagerada, causando danos desnecessários. O abuso, nesse caso, afasta a excludente de ilicitude.

d) Estrito Cumprimento de Dever Legal

O **estrito cumprimento de dever legal** ocorre quando alguém **pratica um ato que seria considerado ilícito, mas que é necessário para cumprir um dever imposto pela lei**. Neste caso, a pessoa age em conformidade com uma obrigação legal.

Artigo 23, III, do Código Penal:

"Não há crime quando o agente pratica o fato: III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito."

Exemplo: Um policial que, durante o cumprimento de sua função, realiza uma prisão e, diante da resistência do criminoso, precisa usar a força para imobilizá-lo. Apesar de, em tese, essa ação causar um dano (lesões físicas), o policial está protegido pela excludente de ilicitude, pois agiu no estrito cumprimento do dever legal.

Outro exemplo seria um oficial de justiça que entra em um imóvel para cumprir um mandado judicial de busca e apreensão. Mesmo que a entrada cause algum transtorno ou dano material, o ato é justificado pelo cumprimento da ordem judicial.



Dica: Nas provas, as bancas podem trazer casos envolvendo policiais ou agentes públicos. Fiquem atentos ao fato de que a ação do agente deve estar dentro dos limites de suas atribuições para que a excludente seja válida.

3. Teoria da Responsabilidade Civil

Chegou a hora de falarmos sobre a **responsabilidade civil**, que pode ser entendida como a **obrigação de reparar o dano causado a alguém**. O fundamento dessa responsabilidade é garantir que aquele que sofreu o prejuízo seja compensado, restabelecendo, na medida do possível, o status anterior ao dano.

Aqui, temos dois tipos de responsabilidade:

- **Responsabilidade Subjetiva:** baseia-se na **culpa**. Para que a responsabilidade civil seja configurada, é necessário provar que o autor do ato ilícito agiu com dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia). A regra geral, prevista no Código Civil, é a da responsabilidade subjetiva.

Exemplo: imagine que um médico, durante uma cirurgia, tenha cometido um erro grave porque não tomou os cuidados adequados. Nesse caso, pode-se falar em culpa, e a responsabilidade será subjetiva, dependendo da comprovação dessa conduta culposa.

- **Responsabilidade Objetiva:** nesta, não se discute culpa. Aqui, basta que haja o dano e o nexo de causalidade. Esse tipo de responsabilidade aparece em situações em que a lei presume a responsabilidade do agente, especialmente em atividades que envolvem riscos.

Olhem o que diz o **artigo 927, parágrafo único, do Código Civil:**

"Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

Exemplo: as empresas de transporte têm responsabilidade objetiva sobre acidentes com passageiros. Não importa se o motorista estava ou não dirigindo com cuidado. O simples fato de o passageiro ter sofrido um acidente gera a obrigação de reparação.

Dica: As provas de concurso gostam de trazer exemplos relacionados a responsabilidade objetiva, especialmente envolvendo empresas que realizam atividades de risco. Fiquem atentos ao princípio do **risco**: se a atividade gera risco, a responsabilidade provavelmente será objetiva.





Tipo de Responsabilidade	Conceito	Exemplo
Responsabilidade Subjetiva	Baseia-se na culpa, ou seja, é necessário provar que o agente agiu com dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) para que haja a obrigação de reparar o dano.	Um pedestre é atropelado por um motorista que estava distraído olhando o celular. Para que o motorista seja responsabilizado, será necessário comprovar sua culpa (negligência ao não prestar atenção à via).
Responsabilidade Objetiva	Dispensa a comprovação de culpa. Basta que haja o dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o prejuízo para que surja a obrigação de reparação.	Uma fábrica de produtos químicos, ao realizar suas atividades, causa poluição ambiental em uma cidade. Mesmo que a empresa tenha seguido todas as normas, a simples ocorrência do dano ambiental gera a obrigação de reparação, já que a atividade envolve risco.

4. Excludentes de Responsabilidade

Nem sempre quem causa um dano será responsabilizado. Existem **excludentes de responsabilidade**, situações em que o autor do fato não terá que indenizar. As principais excludentes são:

- **Caso fortuito ou força maior:** eventos imprevisíveis e inevitáveis, como um terremoto, que acabam rompendo o nexo causal.
- **Culpa exclusiva da vítima:** quando o próprio prejudicado age de maneira a causar o dano. Exemplo: se uma pessoa decide atravessar a rua fora da faixa de pedestres, durante o sinal vermelho, e é atropelada, a culpa foi dela mesma.
- **Fato de terceiro:** quando alguém que não tem relação com o autor do fato ilícito é o verdadeiro causador do dano.

Esses temas são recorrentes em provas. Saber identificar as excludentes é fundamental para se sair bem em questões sobre responsabilidade civil.

Dica: Sempre que aparecer um caso em que o dano foi causado por um evento da natureza ou pela própria vítima, pense imediatamente nas excludentes!

5. Dano Moral e Dano Material (extrapatrimonial e patrimonial)



Na responsabilidade civil, é comum ouvirmos falar de dano moral e dano material. Primeiro, é preciso esclarecer que essa divisão não é atualmente considerada a mais adequada, muitos doutrinadores tratam de danos patrimoniais e extrapatrimoniais.

Mas não é só, hoje já se reconhece a existência de outros danos autônomos ao dano moral, como a perda de uma chance, o dano à saúde, o dano existencial, o dano sexual, entre outros. Tampouco esse reconhecimento de danos autônomos é uníssono, há quem defenda que não se trataria de danos autônomos, mas estariam todos dentro do dano moral. São discussões doutrinárias que não precisamos aprofundar para a sua prova, mas é importante que você conheça a existência de outras classificações possíveis dentro desse tema.

No âmbito da responsabilidade civil, os danos que uma pessoa pode sofrer e, conseqüentemente, que podem ser objeto de indenização, dividem-se principalmente em **dano material (patrimonial)** e **dano moral (extrapatrimonial)**. Essa distinção é crucial para entender os diferentes tipos de reparação que podem ser pleiteados judicialmente, e é frequentemente abordada em questões de concursos.

O artigo 186 traz a base legal para a responsabilização civil decorrente de atos ilícitos, incluindo danos materiais e morais.

Artigo 186 do Código Civil:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Dano Material

O **dano material** refere-se ao **prejuízo econômico** ou **patrimonial** sofrido pela vítima. Esse tipo de dano pode ser claramente quantificado e medido em termos de dinheiro. É aquele que afeta diretamente o patrimônio da pessoa, seja por despesas que ela teve de arcar, seja por lucros que deixou de obter em razão do ato ilícito.

Tipos de Dano Material:

O dano material pode ser dividido em:

1. **Dano emergente:** Refere-se ao **prejuízo efetivo**, aquilo que a vítima **perdeu diretamente** em razão do dano. Exemplo: os gastos com o conserto de um carro danificado em um acidente de trânsito.
2. **Lucros cessantes:** São os **ganhos que a vítima deixou de obter** em razão do dano sofrido. Exemplo: um comerciante que, devido a um acidente causado por terceiro, tem sua loja fechada por alguns dias, perdendo vendas e, portanto, lucros.



Exemplo de Dano Material:

Um motorista que, ao dirigir de forma imprudente, bate em outro veículo, causando danos ao carro do outro condutor. Os custos com o conserto do veículo e os dias em que o carro ficou fora de uso (se, por exemplo, for um veículo de trabalho) são considerados danos materiais, que devem ser reparados pelo causador do acidente.

Base Legal para Dano Material:

O Código Civil, no **artigo 944**, estabelece a forma como o dano material deve ser reparado:

Art. 944: "A indenização mede-se pela extensão do dano."

Isso significa que a reparação pelo dano material deve ser suficiente para recompor a vítima ao estado patrimonial anterior ao dano, ou seja, para restabelecer a situação econômica que a pessoa teria se o dano não tivesse ocorrido.

Dano Moral

O **dano moral** diz respeito ao **prejuízo de ordem não patrimonial**, ou seja, é um dano que afeta aspectos imateriais da vida da pessoa, como sua **honra, dignidade, imagem ou integridade emocional**. O dano moral não se traduz em uma perda econômica direta, mas sim em um sofrimento psicológico ou emocional decorrente do ato ilícito.

Diferente do dano material, o dano moral não pode ser quantificado objetivamente em termos de dinheiro, mas a justiça busca formas de compensar a vítima por esse sofrimento através de indenização.

Exemplo: Imagine uma pessoa que é acusada publicamente, de maneira injusta, de cometer um crime. Mesmo que não haja dano patrimonial direto, como perda de dinheiro, a pessoa sofre uma ofensa à sua honra e dignidade, resultando em danos emocionais e morais. Nesse caso, ela pode pedir indenização por **dano moral**.

Base Legal para Dano Moral:

O dano moral está previsto no **artigo 5º, inciso V e X, da Constituição Federal** e é regulamentado pelo Código Civil, que não só reconhece o direito à reparação do dano moral, como também estabelece sua independência em relação ao dano material. O **artigo 927 do Código Civil** é a base para a reparação de ambos os tipos de danos:

Art. 927: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Além disso, o **artigo 186** também já mencionado, ao falar sobre o ato ilícito, reconhece que mesmo danos **exclusivamente morais** podem ser objeto de indenização.

Critérios para Fixação do Dano Moral:



Como o dano moral não pode ser medido de forma objetiva, a jurisprudência criou critérios para orientar a fixação do valor da indenização. O valor deve observar, entre outros fatores:

- **A gravidade do dano.**
- **A capacidade financeira do ofensor e da vítima.**
- **O caráter punitivo e pedagógico** da indenização, para que a sanção sirva também como um desestímulo para a repetição do ato.



Critério	Dano Material	Dano Moral
Natureza	Afeta o patrimônio da pessoa, causando prejuízo econômico ou financeiro.	Afeta a honra, dignidade ou sentimentos da pessoa, gerando sofrimento emocional ou psicológico.
Quantificação	Pode ser objetivamente medido e calculado em termos de dinheiro (dano emergente e lucros cessantes).	Não pode ser mensurado economicamente de forma objetiva; a indenização busca compensar o sofrimento.
Exemplo	Gastos com conserto de um carro após acidente, ou perda de renda devido à interrupção de uma atividade econômica.	Humilhação pública, difamação, acusação injusta, ou qualquer ofensa à dignidade que cause abalo psicológico.
Base Legal	Artigo 944 do Código Civil.	Artigo 927 e 186 do Código Civil, e Art. 5º, V e X, da Constituição Federal.

Dano Moral Coletivo

Além do dano moral individual, existe o **dano moral coletivo**, que ocorre quando um ato ilícito fere interesses ou valores coletivos, atingindo uma comunidade, uma classe de pessoas, ou a sociedade em geral. O dano moral coletivo é frequentemente discutido em ações civis públicas que envolvem, por exemplo, violações de direitos humanos, trabalhistas em larga escala, dano ambiental etc.





37 - São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato. (DJ 17.03.1992)

227 - A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. (DJ 20.10.1999)

281 - A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa. (DJ 13.05.2004)

326 - Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. (DJ 07/06/2006)

362 - A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento. (DJEletrônico 04/11/2008)

370 - Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado. (DJEletrônico 25/02/2009)

385 - Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. (DJEletrônico 08/06/2009)

387 - É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. (DJEletrônico 01/09/2009)

388 - A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral. (DJEletrônico 01/09/2009)

624 - É possível cumular a indenização do dano moral com a reparação econômica da Lei nº 10.559/2002 (Lei da Anistia Política). (Disponibilizada no DJe do STJ de 14/12/2018; publicada no DJe do STJ de 17/12/2018)

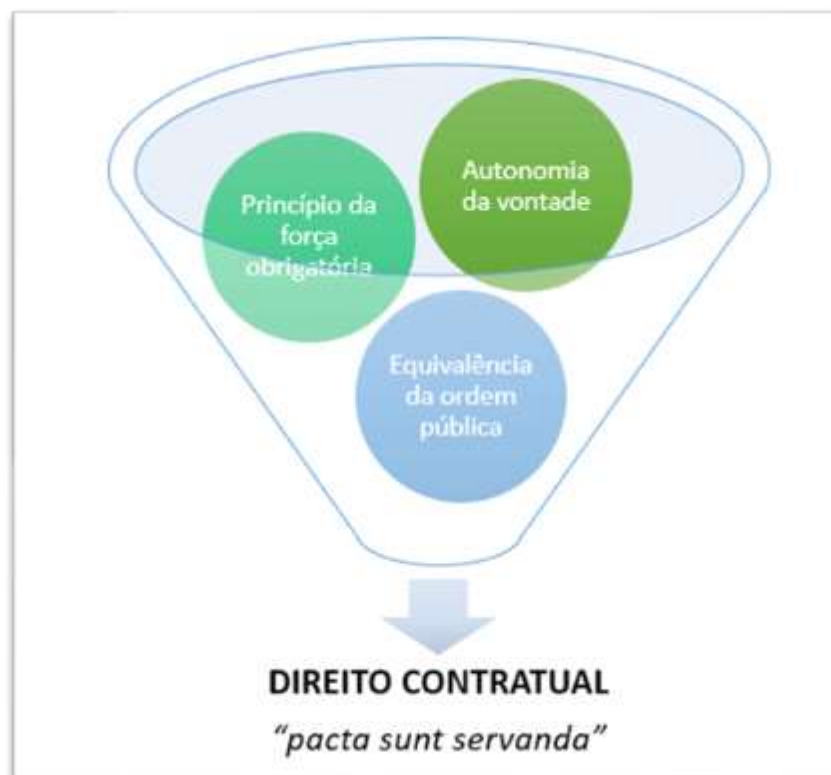


APOSTA ESTRATÉGICA

Corujas, o tema da **força obrigatória dos negócios jurídicos** costuma ser bastante cobrado, tanto de forma direta, como em questões objetivas, quanto de forma indireta, em análises de casos práticos envolvendo a obrigatoriedade de cumprir contratos.

Por isso, é muito importante que você tenha pleno domínio do que significa a força obrigatória dos negócios jurídicos e suas exceções.

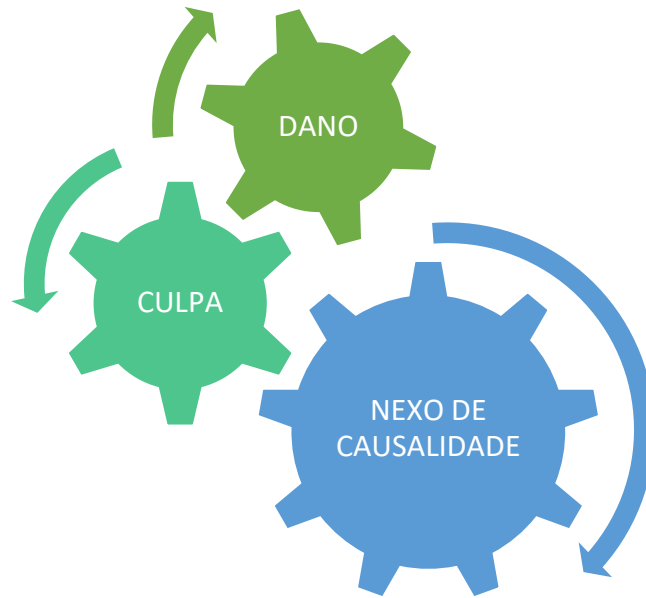
Portanto, ao estudar a força obrigatória dos negócios jurídicos, faça a leitura dos artigos de lei e revise os conceitos para consolidar sua compreensão. Isso fará toda a diferença na sua preparação para concursos!



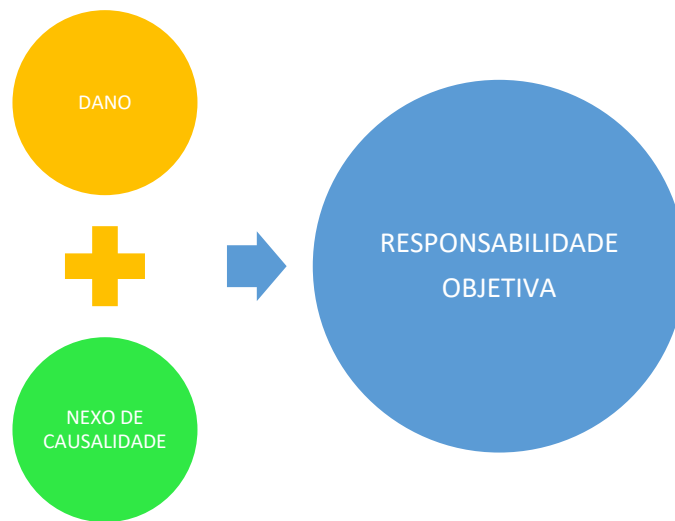
Em relação à **responsabilidade civil**, destacamos:



Responsabilidade Subjetiva



Responsabilidade Objetiva



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1. CESPE - Analista Judiciário (TRE GO)/Judiciária/2015

Julgue o próximo item, referente à interpretação da lei, aos direitos da personalidade, à validade dos negócios jurídicos e à prova.

Considere a seguinte situação hipotética.

Carlos, maior e capaz, celebrou com Rafael, menor de dezessete anos de idade, contrato pelo qual se comprometeu a realizar reparos na casa onde Rafael reside.

Nessa situação, Carlos poderá pleitear a anulação do contrato com base na incapacidade de Rafael.

Resposta: Como Rafael é menor de 17 anos, é um relativamente incapaz, conforme o Código Civil:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I - Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Por outro lado, o art. 105 do Código Civil estabelece que:

Art. 105. A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos cointeressados capazes, salvo se, neste caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

Logo, Carlos não poderá pleitear a anulação do contrato com base na incapacidade de Rafael.



GABARITO: errado.

2. CESPE - Técnico Judiciário (TJ SE)/Administrativa/Judiciária/2014

A respeito dos atos, fatos e negócios jurídicos, julgue o próximo item.

Interpretam-se extensivamente os negócios jurídicos benéficos e a renúncia.

Resposta: Vejamos o que dispõe o art. 114 do Código Civil:

Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.

Assim, não se interpretam de forma extensiva, mas estrita, os negócios jurídicos benéficos e a renúncia.

GABARITO: errado.

3. CESPE - Analista Judiciário (TRE PI)/Judiciária/2016

A remissão de dívida que leve o devedor à insolvência configura

- a) abuso de direito.
- b) má-fé.
- c) fraude contra credores.
- d) dolo.
- e) lesão.

Resposta: Vejamos o que dispõe o art. 158 do Código Civil:

*Art. 158. Os negócios de transmissão gratuita de bens ou **remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência**, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.*

Esse dispositivo trata da fraude contra credores, hipótese mencionada na assertiva "c".

GABARITO: "C".

4. CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região) /Judiciária/"Sem Especialidade"/2017



Com a finalidade de se eximir de pagar as verbas trabalhistas devidas, uma pessoa jurídica simulou a venda dos veículos registrados em seu nome.

Nessa situação hipotética, o negócio jurídico da venda é

- a) nulo.
- b) anulável no todo.
- c) válido.
- d) anulável em parte.

Resposta: A regra do **art. 167**, caput, do Código Civil estabelece que os negócios jurídicos simulados são nulos:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

GABARITO: "A".

5) CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área II/Consultor Legislativo/2014

Acerca de negócio jurídico e de ato jurídico lícito e ilícito, julgue o item seguinte.

O titular de determinado direito cometerá ato ilícito se exercer esse direito fora dos limites de sua finalidade econômica ou social.

- () Certo
- () Errado

Resposta: O enunciado diz respeito ao abuso de direito, que também é considerado ato ilícito, nos termos do art. 187 do Código Civil:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

GABARITO: certo.

6. CESPE - 2016 - PGE-AM - Procurador do Estado

Julgue o item subsequente, relativos a atos jurídicos e negócios jurídicos.



Constitui ato lícito a ação de destruir o vidro lateral de veículo alheio, de alto valor comercial, a fim de removê-lo das proximidades de local onde se alastrem chamas de incêndio.

() Certo

() Errado

Resposta: A questão é bem simples, mas uma leitura desatenta pode prejudicar a resposta, veja que a questão diz "lícito" e por essa razão a afirmativa está correta:

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - Os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;

II - A deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

GABARITO: certo.

7. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área VI

Julgue os itens subsecutivos, relativos aos atos jurídicos lícitos e ilícitos e à responsabilidade civil. Nesse sentido, considere que a sigla STJ, sempre que utilizada, refere-se ao Superior Tribunal de Justiça.

Conforme a jurisprudência do STJ, a mera apresentação antecipada de cheque pré-datado não configura dano moral.

() Certo

() Errado

Resposta: O STJ sumulou o entendimento no sentido de reconhecer se tratar de um dano moral in re ipsa (presumido):

Súmula 370: "Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado."

Em julgamento ocorrido em 2016, a Quarta Turma do STJ entendeu pela presunção relativa do dano moral, conforme julgamento a seguir:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO



RECURSO. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. 1. A súmula 370/STJ goza de presunção relativa, ou seja, para caracterização do dano moral, imprescindível que, de fato, a apresentação antecipada de cheque pós-datado ocasione algum prejuízo ao emitente do título de crédito. Precedentes. Em que pese o entendimento de os danos morais prescindirem da prova, em razão do seu caráter in re ipsa, trata-se de presunção relativa, que não pode prevalecer ante à existência de elementos nos autos que evidenciem que o ato inquinado de ilícito não causou os prejuízos alegados. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 287.762/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 27/06/2016)

Mas para não correr risco ao responder a questão sugerimos basear a resposta na Súmula, que não tendo sido revogada, continua válida e representa reiteradas decisões nesse mesmo sentido. O fato de a QUARTA TURMA ter dado interpretação diversa ainda não é suficiente para afirmar que se trata do entendimento do STJ, como um todo.

GABARITO: errado.

8. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área II

Acerca de negócio jurídico e de ato jurídico lícito e ilícito, julgue os itens seguintes

O dever de indenizar ante a prática de um ato ilícito inicia-se no momento da sua ocorrência, embora possa ser posterior a confirmação desse dever, bem como a quantificação da indenização.

() Certo

() Errado

Resposta: Vejamos o que dispõe o Código Civil e o entendimento sumulado pelo STJ:

Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou

Súmula 54 do STJ - OS JUROS MORATORIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL

GABARITO: certo.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas: Atos, Fatos e Negócio Jurídico

1. O que são fatos jurídicos?

3. O que é ato-fato jurídico?

4. O que são atos jurídicos?

5. Qual a diferença entre ato jurídico e negócio jurídico?

6. O que são negócios jurídicos?

7. Quais são os requisitos de validade de um negócio jurídico?

8. O que é uma condição suspensiva?

9. O que é uma condição resolutiva?



10. O que é um termo no negócio jurídico?

11. O que é um encargo no negócio jurídico?

12. Qual é a diferença entre erro e dolo?

13. O que caracteriza a coação em um negócio jurídico?

14. O que é a força obrigatória dos negócios jurídicos?

15. O que é reserva mental?

16. O que é a teoria da imprevisão?

17. Qual das alternativas abaixo caracteriza um negócio jurídico nulo?

- A) Quando o negócio é celebrado por pessoa capaz e possui objeto lícito.
 - B) Quando o negócio jurídico tem por objetivo fraudar a lei imperativa.
 - C) Quando o negócio jurídico é realizado entre partes com capacidade relativa.
 - D) Quando o negócio jurídico apresenta vício de consentimento, como o erro.
-

18. Em qual das situações abaixo a coação não vicia o negócio jurídico?

- A) Quando a coação é grave e gera temor de dano à pessoa ou à família.
 - B) Quando a coação consiste na ameaça de um mal injusto e iminente.
 - C) Quando a coação é apenas uma ameaça de exercício regular de um direito.
 - D) Quando a coação resulta em consentimento apenas para evitar um mal menor.
-

19. O que ocorre quando o objeto do negócio jurídico é impossível?



- A) O negócio jurídico é válido, mas passível de anulação.
 - B) O negócio jurídico é nulo de pleno direito.
 - C) O negócio jurídico pode ser confirmado pelas partes.
 - D) O negócio jurídico é anulável por quem sofreu o prejuízo.
-

20. Sobre a simulação, qual das alternativas é correta?

- A) A simulação torna o negócio jurídico anulável, dependendo de provocação judicial.
 - B) O negócio simulado é sempre nulo, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido.
 - C) A simulação torna o negócio jurídico nulo e insuscetível de confirmação.
 - D) A simulação é válida se for acordada entre as partes e não prejudicar terceiros.
-

21. Qual é o prazo para pleitear a anulação de um negócio jurídico viciado por coação?

- A) 2 anos a partir da celebração do negócio.
 - B) 4 anos a partir do término da coação.
 - C) 5 anos a partir da constatação da coação.
 - D) 6 meses a partir da data da coação.
-

22. Qual das alternativas abaixo constitui um negócio jurídico anulável?

- A) Quando celebrado por pessoa incapaz, mesmo assistida por um representante legal.
 - B) Quando o objeto é lícito e as partes são capazes.
 - C) Quando há erro substancial na manifestação da vontade.
 - D) Quando realizado com um menor emancipado.
-

23. Sobre a teoria da imprevisão, qual das afirmativas está correta?

- A) A teoria da imprevisão só pode ser aplicada em contratos de curto prazo.
- B) A teoria da imprevisão permite a revisão de um contrato quando um evento imprevisível e extraordinário o torna excessivamente oneroso para uma das partes.



- C) A teoria da imprevisão anula automaticamente o contrato sem necessidade de ação judicial.
- D) A teoria da imprevisão pode ser aplicada em contratos que preveem expressamente a sua inaplicabilidade.
-

24. Qual é a consequência jurídica quando uma das partes celebra um contrato com reserva mental conhecida pelo destinatário?

- A) O contrato é válido e eficaz, independentemente do conhecimento da reserva.
- B) O contrato é considerado nulo, pois o destinatário tinha conhecimento da reserva mental.
- C) O contrato é anulável, mas pode ser convalidado pelo destinatário.
- D) O contrato será válido se ambas as partes concordarem em prosseguir.
-

25. A respeito do encargo em um negócio jurídico, qual das alternativas é correta?

- A) O encargo impede a aquisição de um direito sempre que houver violação da obrigação imposta.
- B) O encargo pode ser imposto mesmo sem qualquer efeito prático sobre o beneficiário.
- C) O encargo suspende a aquisição do direito quando expressamente imposto como condição suspensiva.
- D) O encargo pode ser imposto de maneira ilícita, desde que aceito pelo beneficiário.
-

26. Se uma pessoa realizar um contrato em seu próprio interesse, sem informar que é representante de outra pessoa, como se classifica esse contrato?

- A) O contrato é válido, desde que não haja prejuízo ao representado.
- B) O contrato é anulável pela falta de transparência do representante.
- C) O contrato pode ser anulado por autocontratação, salvo se houver autorização ou previsão legal.
- D) O contrato é nulo e os efeitos não poderão ser convalidados.



Perguntas: Atos Ilícitos e Responsabilidade Civil

1. Explique o conceito de Culpa in Eligendo e dê um exemplo concreto em que ela poderia ser aplicada, com base no Código Civil Brasileiro.

2. Diferencie dano moral de dano material e exemplifique cada um deles.

3. Explique o conceito de Culpa in Vigilando e aponte um exemplo prático em que pode ser aplicado.

4. O que é estado de necessidade, e quais são os requisitos para sua configuração como excludente de ilicitude?

5. O que caracteriza a legítima defesa, e como o Código Civil trata dessa excludente de ilicitude?

6. Analise a diferença entre Culpa in Eligendo e Culpa in Vigilando, mencionando um exemplo distinto para cada uma.

7. Descreva a diferença entre dano emergente e lucros cessantes, fornecendo um exemplo prático de cada.

8. Explique o que caracteriza o exercício regular de um direito como excludente de ilicitude, fornecendo um exemplo.

9. Quais são os critérios utilizados pelos tribunais para a fixação do valor da indenização por dano moral?

10. O que é estrito cumprimento de dever legal e como ele funciona como excludente de ilicitude?



11. De acordo com o Código Civil, quais situações NÃO constituem ato ilícito?

- (A) A prática de um ato em estado de necessidade.
 - (B) A omissão negligente de um dever de cuidado.
 - (C) A lesão a um bem alheio de forma voluntária e injustificada.
 - (D) A infração de um direito sem que haja dano direto.
-

12. O que caracteriza o abuso de direito como ato ilícito, segundo o Código Civil?

- (A) A prática de um direito dentro dos limites estabelecidos pela lei.
 - (B) O exercício de um direito de forma prejudicial a terceiros.
 - (C) A omissão de um dever legal.
 - (D) O uso de um direito sem causar qualquer dano.
-

13. O artigo 927 do Código Civil trata da obrigação de indenizar. Em qual caso a indenização independe de culpa?

- (A) Quando o dano é exclusivamente moral.
 - (B) Quando a atividade do agente envolve risco para os direitos de outrem.
 - (C) Quando o ato ilícito é praticado por omissão.
 - (D) Quando há negligência do agente causador do dano.
-

14. A responsabilidade civil subjetiva se caracteriza pela necessidade de comprovação de:

- (A) Dano e nexo causal.
 - (B) Culpa ou dolo, além do dano e nexo causal.
 - (C) Dano, mas não de nexo causal.
 - (D) Nexo causal, mas não de dano.
-

15. Quando ocorre a reparação por dano moral, segundo o Código Civil?



- (A) Apenas quando há prejuízo patrimonial.
 - (B) Quando há violação dos direitos da personalidade, ainda que não haja prejuízo patrimonial.
 - (C) Somente quando há calúnia ou difamação.
 - (D) Somente quando há ato ilícito doloso.
-

16. O que caracteriza os lucros cessantes como categoria de dano material?

- (A) A perda de rendimentos futuros que a vítima teria caso o ato ilícito não ocorresse.
 - (B) O gasto imediato com o conserto de um bem danificado.
 - (C) A destruição total de um bem da vítima.
 - (D) O valor emocional de um bem que foi danificado.
-

17. No âmbito da responsabilidade civil, o nexo de causalidade é:

- (A) O vínculo entre o dano e a conduta do agente.
 - (B) A intenção do agente ao praticar o ato.
 - (C) A reparação do dano pela vítima.
 - (D) A proporção entre o valor da indenização e o dano.
-

18. De acordo com o Código Civil, qual das opções é uma excludente de responsabilidade civil?

- (A) O nexo causal.
 - (B) A culpa concorrente da vítima.
 - (C) A incapacidade do agente.
 - (D) O caso fortuito ou força maior.
-

19. Em qual situação a responsabilidade civil do empregador será objetiva?

- (A) Quando o empregado causar dano a terceiros no exercício de suas funções.
- (B) Quando o empregado comete ato ilícito fora do horário de trabalho.
- (C) Quando o empregado age com dolo ao causar o dano.



(D) Quando o empregado age com imperícia em atividade não relacionada ao trabalho.

20. A exclusão de responsabilidade civil por culpa exclusiva da vítima ocorre quando:

- (A) O ato ilícito é praticado com dolo.
- (B) O evento danoso é causado inteiramente por ação ou omissão da própria vítima.
- (C) O agente comprova que não teve intenção de causar o dano.
- (D) A vítima contribui parcialmente para o dano.

Perguntas com respostas: Atos, Fatos e Negócio Jurídico

1. O que são fatos jurídicos?

Fatos jurídicos são acontecimentos, naturais ou humanos, que criam, modificam, conservam ou extinguem direitos.

Art. 119 do Código Civil: "São fatos jurídicos os acontecimentos, naturais ou humanos, que criam, modificam, conservam ou extinguem direitos."

2. O que são fatos jurídicos naturais?

Fatos jurídicos naturais são aqueles que independem da vontade humana, como o nascimento, a morte ou a maioridade, e produzem efeitos jurídicos automaticamente.

Exemplo: A maioridade de uma pessoa aos 18 anos, conforme a lei, é um fato jurídico que gera efeitos automáticos, como a capacidade plena para praticar atos da vida civil.

3. O que é ato-fato jurídico?

O ato-fato jurídico ocorre quando há uma ação humana, mas a vontade do agente é irrelevante para a produção dos efeitos jurídicos.

Exemplo: A pessoa encontra um tesouro. O simples ato de encontrar o tesouro já gera efeitos jurídicos, independentemente da vontade da pessoa. Conforme o **Art. 1.265 do Código Civil**, o descobridor de tesouro tem direito à metade do valor achado.

4. O que são atos jurídicos?



São manifestações de vontade destinadas a produzir efeitos jurídicos, como criar, modificar ou extinguir direitos e obrigações.

Art. 185 do Código Civil: "Aos atos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições sobre negócios jurídicos."

5. Qual a diferença entre ato jurídico e negócio jurídico?

O ato jurídico tem efeitos definidos pela lei, sem que as partes possam alterá-los. No negócio jurídico, as partes têm liberdade para definir os efeitos, desde que dentro dos limites legais.

Exemplo: O pagamento de uma dívida é um ato jurídico que extingue automaticamente a obrigação, enquanto um contrato de compra e venda é um negócio jurídico, no qual as partes definem o valor e as condições da transação.

6. O que são negócios jurídicos?

Negócios jurídicos são manifestações de vontade destinadas a produzir efeitos no mundo jurídico, com liberdade para as partes ajustarem os efeitos, respeitando os limites legais.

Art. 104 do Código Civil: "A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei."

7. Quais são os requisitos de validade de um negócio jurídico?

Os requisitos de validade de um negócio jurídico são: agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, e forma prescrita ou não defesa em lei.

Art. 104 do Código Civil: "A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei."

8. O que é uma condição suspensiva?

A condição suspensiva é uma cláusula que subordina a eficácia do negócio jurídico a um evento futuro e incerto. Enquanto a condição não se realiza, o direito não se adquire.



Art. 121 do Código Civil: "Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto."

Art. 123 do Código Civil: "Se as partes sujeitarem o negócio jurídico a evento futuro e incerto, que constitua condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se adquirirá o direito, a que ele visa."

9. O que é uma condição resolutiva?

A condição resolutiva faz com que o negócio jurídico cesse seus efeitos assim que o evento futuro e incerto ocorrer.

Art. 127 do Código Civil: "Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido."

10. O que é um termo no negócio jurídico?

O termo é um evento futuro e certo que define o início ou o fim da eficácia de um negócio jurídico. Pode ser inicial (quando começa a produzir efeitos) ou final (quando cessa os efeitos).

Art. 131 do Código Civil: "Ao termo inicial subordina-se o exercício, mas não a aquisição do direito."

Art. 132 do Código Civil: "Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento."

11. O que é um encargo no negócio jurídico?

O encargo é uma obrigação imposta ao beneficiário de um negócio jurídico, especialmente em negócios gratuitos. Ele não impede a aquisição do direito, salvo se imposto como condição suspensiva.

Art. 136 do Código Civil: "O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva."



12. Qual é a diferença entre erro e dolo?

O erro é um engano sobre um elemento essencial do negócio jurídico. O dolo é a fraude, quando uma parte induz a outra ao erro de forma intencional.

Art. 138 do Código Civil: "São anuláveis os negócios jurídicos quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio."

Art. 145 do Código Civil: "São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa."

13. O que caracteriza a coação em um negócio jurídico?

A coação ocorre quando uma das partes é forçada a praticar um ato jurídico mediante ameaça ou violência, viciando sua manifestação de vontade.

Art. 151 do Código Civil: "A coação, para viciar a declaração de vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens."

14. O que é a força obrigatória dos negócios jurídicos?

A força obrigatória dos negócios jurídicos decorre do princípio "pacta sunt servanda", que determina que os contratos e acordos devem ser cumpridos conforme o estabelecido.

Art. 422 do Código Civil: "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

15. O que é reserva mental?

Reserva mental é a situação em que uma pessoa manifesta uma vontade falsa, sem intenção de cumpri-la. O negócio jurídico será válido, a menos que o destinatário saiba dessa reserva.

Art. 110 do Código Civil: "A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento."



16. O que é a teoria da imprevisão?

A teoria da imprevisão permite a revisão ou rescisão de um contrato quando um evento extraordinário e imprevisível torna o cumprimento excessivamente oneroso para uma das partes.

Art. 478 do Código Civil: "Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato."

17. Qual das alternativas abaixo caracteriza um negócio jurídico nulo?

- A) Quando o negócio é celebrado por pessoa capaz e possui objeto lícito.
- B) Quando o negócio jurídico tem por objetivo fraudar a lei imperativa.
- C) Quando o negócio jurídico é realizado entre partes com capacidade relativa.
- D) Quando o negócio jurídico apresenta vício de consentimento, como o erro.

Gabarito: B

Art. 166, VI do Código Civil: "É nulo o negócio jurídico quando: VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa."

18. Em qual das situações abaixo a coação não vicia o negócio jurídico?

- A) Quando a coação é grave e gera temor de dano à pessoa ou à família.
- B) Quando a coação consiste na ameaça de um mal injusto e iminente.
- C) Quando a coação é apenas uma ameaça de exercício regular de um direito.
- D) Quando a coação resulta em consentimento apenas para evitar um mal menor.

Gabarito: C

Art. 153 do Código Civil: "Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial."

19. O que ocorre quando o objeto do negócio jurídico é impossível?

- A) O negócio jurídico é válido, mas passível de anulação.



- B) O negócio jurídico é nulo de pleno direito.
- C) O negócio jurídico pode ser confirmado pelas partes.
- D) O negócio jurídico é anulável por quem sofreu o prejuízo.

Gabarito: B

Art. 166, II do Código Civil: "É nulo o negócio jurídico quando: II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto."

20. Sobre a simulação, qual das alternativas é correta?

- A) A simulação torna o negócio jurídico anulável, dependendo de provocação judicial.
- B) O negócio simulado é sempre nulo, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido.
- C) A simulação torna o negócio jurídico nulo e insuscetível de confirmação.
- D) A simulação é válida se for acordada entre as partes e não prejudicar terceiros.

Gabarito: B

Art. 167 do Código Civil: "É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma."

21. Qual é o prazo para pleitear a anulação de um negócio jurídico viciado por coação?

- A) 2 anos a partir da celebração do negócio.
- B) 4 anos a partir do término da coação.
- C) 5 anos a partir da constatação da coação.
- D) 6 meses a partir da data da coação.

Gabarito: B

Art. 178, I do Código Civil: "É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: I - no caso de coação, do dia em que ela cessar."

22. Qual das alternativas abaixo constitui um negócio jurídico anulável?



- A) Quando celebrado por pessoa incapaz, mesmo assistida por um representante legal.
- B) Quando o objeto é lícito e as partes são capazes.
- C) Quando há erro substancial na manifestação da vontade.
- D) Quando realizado com um menor emancipado.

Gabarito: C

Art. 171, II do Código Civil: "Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores."

23. Sobre a teoria da imprevisão, qual das afirmativas está correta?

- A) A teoria da imprevisão só pode ser aplicada em contratos de curto prazo.
- B) A teoria da imprevisão permite a revisão de um contrato quando um evento imprevisível e extraordinário o torna excessivamente oneroso para uma das partes.
- C) A teoria da imprevisão anula automaticamente o contrato sem necessidade de ação judicial.
- D) A teoria da imprevisão pode ser aplicada em contratos que preveem expressamente a sua inaplicabilidade.

Gabarito: B

Art. 478 do Código Civil: "Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato."

24. Qual é a consequência jurídica quando uma das partes celebra um contrato com reserva mental conhecida pelo destinatário?

- A) O contrato é válido e eficaz, independentemente do conhecimento da reserva.
- B) O contrato é considerado nulo, pois o destinatário tinha conhecimento da reserva mental.
- C) O contrato é anulável, mas pode ser convalidado pelo destinatário.
- D) O contrato será válido se ambas as partes concordarem em prosseguir.

Gabarito: B



Art. 110 do Código Civil: "A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento."

25. A respeito do encargo em um negócio jurídico, qual das alternativas é correta?

- A) O encargo impede a aquisição de um direito sempre que houver violação da obrigação imposta.
- B) O encargo pode ser imposto mesmo sem qualquer efeito prático sobre o beneficiário.
- C) O encargo suspende a aquisição do direito quando expressamente imposto como condição suspensiva.
- D) O encargo pode ser imposto de maneira ilícita, desde que aceito pelo beneficiário.

Gabarito: C

Art. 136 do Código Civil: "O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva."

26. Se uma pessoa realizar um contrato em seu próprio interesse, sem informar que é representante de outra pessoa, como se classifica esse contrato?

- A) O contrato é válido, desde que não haja prejuízo ao representado.
- B) O contrato é anulável pela falta de transparência do representante.
- C) O contrato pode ser anulado por autocontratação, salvo se houver autorização ou previsão legal.
- D) O contrato é nulo e os efeitos não poderão ser convalidados.

Gabarito: C

Art. 118 do Código Civil: "É anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de terceiro, celebrar consigo mesmo, salvo se o representado o houver autorizado, ou se o conteúdo do negócio for determinado por lei."



Perguntas com respostas: Atos Ilícitos e Responsabilidade Civil

1. Explique o conceito de Culpa in Eligendo e dê um exemplo concreto em que ela poderia ser aplicada, com base no Código Civil Brasileiro.

Culpa in Eligendo refere-se à responsabilidade pela má escolha de uma pessoa para realizar uma tarefa ou função, sem verificar adequadamente sua capacidade ou qualificação. Um exemplo seria uma empresa que contrata um motorista sem verificar suas credenciais, e ele acaba causando um acidente de trânsito por dirigir de maneira imprudente. O artigo 932 do Código Civil estabelece que o empregador é responsável pelos atos dos seus empregados no exercício de suas funções.

Artigo 932, III, do Código Civil: "São também responsáveis pela reparação civil: III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele."

2. Diferencie dano moral de dano material e exemplifique cada um deles.

O dano material refere-se ao prejuízo patrimonial, ou seja, à perda ou diminuição de bens ou riquezas. O dano moral é um prejuízo de ordem não patrimonial, ligado à violação de direitos de personalidade, como honra e dignidade. Exemplo de dano material: gastos com o conserto de um carro danificado em um acidente de trânsito. Exemplo de dano moral: uma pessoa que sofre humilhação pública e tem sua reputação afetada.

3. Explique o conceito de Culpa in Vigilando e aponte um exemplo prático em que pode ser aplicado.

Culpa in Vigilando refere-se à responsabilidade pela falta de supervisão ou vigilância sobre alguém sob sua guarda ou responsabilidade. Um exemplo seria um pai que deixa de vigiar seu filho em um parque, e a criança acaba danificando a propriedade de terceiros. O responsável será o pai, por falha no dever de vigilância.

4. O que é estado de necessidade, e quais são os requisitos para sua configuração como excludente de ilicitude?

Estado de necessidade ocorre quando alguém, para evitar um mal maior, sacrifica outro bem, lesando direitos de terceiros. Os requisitos para sua configuração são: a existência de um perigo atual e inevitável, e a necessidade de que o bem sacrificado tenha menor valor do que o bem protegido.



Artigo 24, §1º, do Código Penal: *"Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se."*

5. O que caracteriza a legítima defesa, e como o Código Civil trata dessa excludente de ilicitude?

A legítima defesa é caracterizada pela reação a uma agressão injusta, atual ou iminente, com os meios necessários e proporcionais para repelir a agressão. O Código Civil prevê que os atos cometidos em legítima defesa não são considerados ilícitos.

Artigo 188, I, do Código Civil: *"Não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido."*

6. Analise a diferença entre Culpa in Eligendo e Culpa in Vigilando, mencionando um exemplo distinto para cada uma.

Culpa in Eligendo se refere à má escolha de uma pessoa para uma função, sem verificar sua aptidão; Culpa in Vigilando, por sua vez, refere-se à falta de supervisão sobre quem está sob sua responsabilidade. Exemplo de Culpa in Eligendo: uma empresa contrata um motorista não qualificado, que causa um acidente. Exemplo de Culpa in Vigilando: um tutor que não acompanha o comportamento de um menor e o deixa causar danos a terceiros.

7. Descreva a diferença entre dano emergente e lucros cessantes, fornecendo um exemplo prático de cada.

Dano emergente é a perda patrimonial direta e imediata, como os custos do conserto de um carro após um acidente. Lucros cessantes são os ganhos que a pessoa deixou de obter em razão do dano, como a perda de rendimentos por ficar sem o veículo, caso seja utilizado para trabalho.

8. Explique o que caracteriza o exercício regular de um direito como excludente de ilicitude, fornecendo um exemplo.

O exercício regular de um direito ocorre quando a pessoa age dentro dos limites legais, mesmo que cause dano a outra pessoa. Um exemplo seria o uso do direito de greve, que pode causar prejuízos econômicos ao empregador, mas está legalmente protegido.



9. Quais são os critérios utilizados pelos tribunais para a fixação do valor da indenização por dano moral?

Os critérios incluem a gravidade do dano, a capacidade financeira do ofensor e da vítima, e o caráter punitivo e pedagógico da indenização. Esses fatores ajudam a garantir que o valor da indenização seja proporcional ao sofrimento causado e atue como desestímulo à repetição do ato ilícito.

10. O que é estrito cumprimento de dever legal e como ele funciona como excludente de ilicitude?

Estrito cumprimento de dever legal ocorre quando alguém pratica um ato ilícito, mas o faz em cumprimento a uma ordem ou dever imposto por lei. Exemplo: um policial que, em cumprimento de uma ordem judicial, prende um suspeito que resiste, podendo usar força moderada para efetuar a prisão.

11. De acordo com o Código Civil, quais situações NÃO constituem ato ilícito?

- (A) A prática de um ato em estado de necessidade.
- (B) A omissão negligente de um dever de cuidado.
- (C) A lesão a um bem alheio de forma voluntária e injustificada.
- (D) A infração de um direito sem que haja dano direto.

Gabarito: (A)

A prática de um ato em estado de necessidade é uma das excludentes de ilicitude, conforme o artigo 188 do Código Civil. O agente age para proteger um bem maior de um perigo iminente, o que afasta a ilicitude.

Artigo 188, II, do Código Civil: "Não constituem atos ilícitos: II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão à pessoa, a fim de remover perigo iminente."

12. O que caracteriza o abuso de direito como ato ilícito, segundo o Código Civil?

- (A) A prática de um direito dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- (B) O exercício de um direito de forma prejudicial a terceiros.
- (C) A omissão de um dever legal.



(D) O uso de um direito sem causar qualquer dano.

Gabarito: (B)

O abuso de direito ocorre quando alguém exerce um direito de forma excessiva, causando prejuízo a terceiros, o que é considerado ato ilícito, conforme o artigo 187 do Código Civil.

Artigo 187 do Código Civil: *"Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."*

13. O artigo 927 do Código Civil trata da obrigação de indenizar. Em qual caso a indenização independe de culpa?

- (A) Quando o dano é exclusivamente moral.
- (B) Quando a atividade do agente envolve risco para os direitos de outrem.
- (C) Quando o ato ilícito é praticado por omissão.
- (D) Quando há negligência do agente causador do dano.

Gabarito: (B)

O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil prevê a responsabilidade objetiva, na qual a indenização independe de culpa, quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor implica risco para os direitos de terceiros.

Artigo 927, parágrafo único, do Código Civil: *"Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

14. A responsabilidade civil subjetiva se caracteriza pela necessidade de comprovação de:

- (A) Dano e nexo causal.
- (B) Culpa ou dolo, além do dano e nexo causal.
- (C) Dano, mas não de nexo causal.
- (D) Nexo causal, mas não de dano.

Gabarito: (B)



Na responsabilidade civil subjetiva, além do dano e do nexo de causalidade, é necessário comprovar a culpa ou dolo do agente para que ele seja responsabilizado.

15. Quando ocorre a reparação por dano moral, segundo o Código Civil?

- (A) Apenas quando há prejuízo patrimonial.
- (B) Quando há violação dos direitos da personalidade, ainda que não haja prejuízo patrimonial.
- (C) Somente quando há calúnia ou difamação.
- (D) Somente quando há ato ilícito doloso.

Gabarito: (B)

O dano moral é reparável sempre que há violação dos direitos da personalidade, independentemente de prejuízo patrimonial. Isso é garantido pelo artigo 186 do Código Civil.

***Artigo 186 do Código Civil:** "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

16. O que caracteriza os lucros cessantes como categoria de dano material?

- (A) A perda de rendimentos futuros que a vítima teria caso o ato ilícito não ocorresse.
- (B) O gasto imediato com o conserto de um bem danificado.
- (C) A destruição total de um bem da vítima.
- (D) O valor emocional de um bem que foi danificado.

Gabarito: (A)

Lucros cessantes referem-se à perda de rendimentos futuros que a vítima deixou de auferir devido ao ato ilícito, conforme o conceito de perdas e danos no Código Civil.

***Artigo 402 do Código Civil:** "Salvo disposição expressa em contrário, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar."*

17. No âmbito da responsabilidade civil, o nexo de causalidade é:

- (A) O vínculo entre o dano e a conduta do agente.



- (B) A intenção do agente ao praticar o ato.
- (C) A reparação do dano pela vítima.
- (D) A proporção entre o valor da indenização e o dano.

Gabarito: (A)

O nexo de causalidade é o vínculo necessário entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima. Sem nexo causal, não há responsabilidade civil.

18. De acordo com o Código Civil, qual das opções é uma excludente de responsabilidade civil?

- (A) O nexo causal.
- (B) A culpa concorrente da vítima.
- (C) A incapacidade do agente.
- (D) O caso fortuito ou força maior.

Gabarito: (D)

O caso fortuito ou força maior é uma excludente de responsabilidade civil, uma vez que o agente não tem controle sobre o acontecimento, e ele é imprevisível e inevitável.

Artigo 393, parágrafo único, do Código Civil: "O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado."

19. Em qual situação a responsabilidade civil do empregador será objetiva?

- (A) Quando o empregado causar dano a terceiros no exercício de suas funções.
- (B) Quando o empregado comete ato ilícito fora do horário de trabalho.
- (C) Quando o empregado age com dolo ao causar o dano.
- (D) Quando o empregado age com imperícia em atividade não relacionada ao trabalho.

Gabarito: (A)

A responsabilidade do empregador por atos de seus empregados, no exercício de suas funções, é objetiva, independentemente de culpa, conforme o artigo 932, III, do Código Civil.



Artigo 932, III, do Código Civil: "São também responsáveis pela reparação civil: III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele."

20. A exclusão de responsabilidade civil por culpa exclusiva da vítima ocorre quando:

- (A) O ato ilícito é praticado com dolo.
- (B) O evento danoso é causado inteiramente por ação ou omissão da própria vítima.
- (C) O agente comprova que não teve intenção de causar o dano.
- (D) A vítima contribui parcialmente para o dano.

Gabarito: (B)

A culpa exclusiva da vítima exclui a responsabilidade civil do agente, pois o evento danoso foi causado inteiramente pela conduta da vítima, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. CESPE - Analista Judiciário (TRE GO)/Judiciária/2015

Julgue o próximo item, referente à interpretação da lei, aos direitos da personalidade, à validade dos negócios jurídicos e à prova.

Considere a seguinte situação hipotética.

Carlos, maior e capaz, celebrou com Rafael, menor de dezessete anos de idade, contrato pelo qual se comprometeu a realizar reparos na casa onde Rafael reside.

Nessa situação, Carlos poderá pleitear a anulação do contrato com base na incapacidade de Rafael.

2. CESPE - Técnico Judiciário (TJ SE)/Administrativa/Judiciária/2014

A respeito dos atos, fatos e negócios jurídicos, julgue o próximo item.

Interpretam-se extensivamente os negócios jurídicos benéficos e a renúncia.

3. CESPE - Analista Judiciário (TRE PI)/Judiciária/2016



A remissão de dívida que leve o devedor à insolvência configura

- a) abuso de direito.
 - b) má-fé.
 - c) fraude contra credores.
 - d) dolo.
 - e) lesão.
-

4. CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região) /Judiciária/"Sem Especialidade"/2017

Com a finalidade de se eximir de pagar as verbas trabalhistas devidas, uma pessoa jurídica simulou a venda dos veículos registrados em seu nome.

Nessa situação hipotética, o negócio jurídico da venda é

- a) nulo.
 - b) anulável no todo.
 - c) válido.
 - d) anulável em parte.
-

5) CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área II/Consultor Legislativo/2014

Acerca de negócio jurídico e de ato jurídico lícito e ilícito, julgue o item seguinte.

O titular de determinado direito cometerá ato ilícito se exercer esse direito fora dos limites de sua finalidade econômica ou social.

- () Certo
 - () Errado
-

6. CESPE - 2016 - PGE-AM - Procurador do Estado

Julgue o item subsequente, relativos a atos jurídicos e negócios jurídicos.

Constitui ato lícito a ação de destruir o vidro lateral de veículo alheio, de alto valor comercial, a fim de removê-lo das proximidades de local onde se alastrem chamas de incêndio.

- () Certo



() Errado

7. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área VI

Julgue os itens subsecutivos, relativos aos atos jurídicos lícitos e ilícitos e à responsabilidade civil. Nesse sentido, considere que a sigla STJ, sempre que utilizada, refere-se ao Superior Tribunal de Justiça.

Conforme a jurisprudência do STJ, a mera apresentação antecipada de cheque pré-datado não configura dano moral.

() Certo

() Errado

8. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área II

Acerca de negócio jurídico e de ato jurídico lícito e ilícito, julgue os itens seguintes
O dever de indenizar ante a prática de um ato ilícito inicia-se no momento da sua ocorrência, embora possa ser posterior a confirmação desse dever, bem como a quantificação da indenização.

() Certo

() Errado

Gabarito



1. Errado
2. Errado
3. C
4. A
5. Certo
6. Certo



- 7. Errado
- 8. Certo

Bibliografia

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria geral do direito civil: parte geral. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em 07/07/2024.

COELHO, Fabio Ulhoa - Curso de Direito Civil Parte Geral - Vol. 1. 8a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DINIZ, Maria Helena. Código Civil anotado. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Orlando. Introdução ao Direito Civil. Editora Forense, 13 edição, Rio de Janeiro, RJ, 1998.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: parte geral. 11ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.

MIRANDA, Pontes de. Tratado de direito privado: parte geral. Tomo I. 3ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. E-book.

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. Editora Saraiva, 27. edição, São Paulo, SP, 1997.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: lei de introdução e parte geral. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. E-book.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: parte geral. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.